

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação civil de natureza esportiva, de direito privado, fundada em 07 de setembro de 1935, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio ("Clube"), distintos da personalidade e patrimônio de seus Associados, sendo que os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo único: O Clube será regido por este Estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pelas demais leis que lhe sejam aplicáveis.

SEÇÃO 2 – FINALIDADES

Art. 2º - O Clube tem por finalidade principal a prática e o desenvolvimento de todas as modalidades do hipismo, em caráter amador, olímpico e paraolímpico.

§1º - O Clube tem, ainda, como finalidades:

- a) Desenvolver atividades de equoterapia e ensino de equitação, bem como promoção de eventos hípicas, esportivos, sociais e culturais em geral, incentivando a prática esportiva;
- b) Difundir a prática e incentivo do tênis e *beach* tênis, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos;
- c) Promover a confraternização saudável, integração e convívio social de seus Associados, proporcionando reuniões ligadas ao esporte, cultura e bem-estar;
- d) Promover a prática da educação física e do desporto amador, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, que valorizem o esporte e lazer, mantendo em sua sede todas as facilidades para uso e convívio dos Associados;
- e) Estimular o intercâmbio e contato esportivo e social com outros Clubes e associações congêneres;
- f) Organizar e coordenar eventos, palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura.

§3º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, por ele administrados, bem como demais serviços e atividades que contribuam para alcançar os seus objetivos sociais.

§4º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à "estabulagem" de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e, ainda, todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos.

§5º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, são essenciais para viabilizar tais práticas as áreas de apoio e de manutenção aos Associados, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos e obstáculos, áreas técnicas e administrativas, dentre outras.

§6º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá criar instalações adequadas para promoção de práticas relacionadas a cultura, lazer, educação, saúde e

bem-estar de seus Associados, como museus, salões, academia, espaço para eventos, dentre outras, as quais terão suas práticas regidas pelo Regulamento Interno.

§7º - A conservação dos espaços da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

§8º - Na hipótese de dissolução do Clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, respeitado o quanto disposto no artigo 61 do Código Civil, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do Clube.

§9º - No desenvolvimento de seus objetivos o Clube observará o cuidado ao patrimônio ambiental, cuja preservação constitui também uma de suas finalidades, e será conduzido por princípios de sustentabilidade e boas práticas de governança.

§10º - O Clube poderá se associar a outras entidades, federações ou confederações esportivas que tenham objetivo semelhante ao seu e não conflitante.

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões de caráter político ou religioso, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

SEÇÃO 3 - SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Clube tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr.Vito Rolim de Freitas, nº 421 – CEP – 04725-000.

Art. 5º - O Clube terá duração por prazo indeterminado, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO 4 - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio do Clube é constituído por bens imóveis, móveis, valores, direitos e ações, de que ela tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Parágrafo único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na alínea “a” §2º, do Art. 36º deste Estatuto.

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

- a)** Taxa de Manutenção, com incidência mensal, destinada a atender às despesas gerais de caráter operacional, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 75% (setenta e cinco por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado Temporário será sempre o dobro da Taxa de Manutenção da categoria, familiar ou individual, conforme o caso, a mesma estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, atendidas as prescrições do Art. 22, no que couber;
- b)** Taxa de Estabulagem, que é devida pelos Associados que estabulem animais no Clube, será constituída mediante rateio das despesas que envolvem a estabulagem e afins, entre elas, água, luz, manutenções e salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, podendo ser acrescidos da taxa de zoonose;
- c)** Taxa de Arrendamento de cocheiras a Associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;
- d)** Joia, devida por ocasião da admissão de Associados Proprietários da categoria Individual ou Familiar, destinando-se a respectiva receita para o Fundo Especial de Obras;

- e) Taxa de Transferência de Títulos, que é devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade “Inter vivos”, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Patrimonial;
- f) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- g) Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Patrimonial;
- h) Taxa de Obras, com incidência mensal, destinada a atender às despesas do plano de obras previsto no parágrafo 4º, abaixo, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;
- i) Taxa de Obra específica, instituída por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para atender a eventuais obras que, embora de execução urgente, não possam ser pagas pelo Fundo Especial de Obras;
- j) Doações ou legados que forem feitos ao Clube, os quais deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo quando obrigarem a encargo ou vinculação específica;
- k) Receitas Eventuais, decorrentes da utilização de espaços por terceiros, contratos de patrocínio, parcerias, incentivos fiscais, convênios com órgãos governamentais, e outras, que, quando ultrapassarem isoladamente o valor superior a 100 (cem) salários-mínimos vigentes, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) Taxa de Transferência de cocheiras, que é devida por ocasião da transferência de cocheiras entre Associados-cessionários com direito de uso privilegiado, por decorrência de contratos de construção existentes entre o Clube e os Associados-cessionários originais, segundo avenças de 1971 e 1988.
- m) Fundo de arrecadação para pagamento de 13º salário dos funcionários do Clube.

§1º - O valor das Taxas e da Joia, bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

§2º - Poderá ser estabelecida pela Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, uma taxa anual, a ser diluída em até 12 parcelas mensais, para fazer frente as despesas com o 13º salário dos empregados do Clube, excetuados aqueles empregados lotados na Vila Hípica, pois a provisão do 13º destes estará prevista na Taxa de Estabulagem;

§3º - O Fundo Patrimonial é destinado ao atendimento das aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente do Clube, segundo as normas da legislação comercial e fiscal.

§4º - O Fundo Especial de Obras destinar-se-á exclusivamente à execução do Plano de Obras, conforme proposto anualmente pela Diretoria Executiva, com aprovação da Comissão de Obras e do Conselho Deliberativo.

§4º-A - Apenas autorização excepcional, prévia e expressa do plenário do Conselho Deliberativo permitirá o emprego de tal fundo em outras necessidades emergenciais do Clube;

§4º-B - No Plano de Obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis, que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no “Ativo Fixo”, e em consonância com o plano diretor do CHSA.

SEÇÃO 5 - CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 8º - As cores oficiais do Clube são azul, amarelo e branco, e se aplicam obrigatoriamente aos uniformes e qualquer material que envolva a identidade visual do Clube.

Art. 9º - São símbolos do Clube: a bandeira, a insígnia, a flâmula, o escudo e o distintivo, conforme padrão estabelecido.

§1º - A bandeira, símbolo maior e mais representativo do Clube, será hasteada em lugar de destaque nos seguintes eventos:

- a) Nas festas nacionais;
- b) No aniversário do Clube;
- c) Nas provas hípicas realizadas no Clube.

§2º - Os modelos de uniforme poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, mas os símbolos somente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO 1 – CONCEITUAÇÃO

Art. 10º - O Título de Propriedade é o documento representativo da participação do seu proprietário no patrimônio do Clube.

§1º - Os Títulos de Propriedade são emitidos pela Diretoria Executiva, segundo os termos deste Estatuto;

§2º - O Título de Propriedade é indivisível, transferível “inter vivos” ou “causa mortis”, observadas as condições constantes neste Estatuto, e poderá ser adquirido somente por pessoas físicas;

§3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu proprietário, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se Associado Proprietário.

Art. 11º - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, na seguinte conformidade.

§1º - Pelo Título, que lhes garante o direito associativo, incidirá 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar e 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Manutenção fixada, para a categoria individual;

§2º - Títulos de categoria individual adquiridos anteriormente a 01.01.2010, por força de Direito Adquirido, continuarão responsáveis apenas pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar;

§3º - A falta de pagamento da Taxa de Manutenção mensal pelo período de 30 (trinta) dias, ensejará no envio, pelo Clube, de carta encaminhada pelo correio com aviso de recebimento ao endereço constante do cadastro do Associado, para regularização de sua situação junto à tesouraria;

§4º No caso de o inadimplemento ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias, será enviada notificação extrajudicial ao Associado, concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de cancelamento do Título, com a consequente eliminação do Associado nos termos do Art. 105º do Estatuto. Nesse caso o Clube emitirá um novo Título em substituição ao anterior cancelado;

§5º - É dever da Diretoria Executiva efetuar a cobrança de débitos existentes em todo e qualquer Título Associativo nos moldes estatutários. A Diretoria Executiva tem a obrigação, quando esgotados os meios de composição amigável, de promover a cobrança judicial dos valores devidos.

SEÇÃO 2 – QUANTIDADE

Art. 12º - A quantidade de Títulos de Propriedade é de 500 (quinhentas) unidades.

Parágrafo único - Ante comprovada necessidade, a Juízo do Conselho Deliberativo, em votação aberta e nominal de seus componentes, tal quantidade poderá ser acrescida de 100 (cem) unidades, sem a necessidade de alteração do Estatuto, ou referendo da Assembleia Geral de Associados.

SEÇÃO 3 - TRANSAÇÕES

Art. 13º - Os Títulos de Propriedade em poder do Clube são alienáveis pelo seu valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria Executiva somente venderá e efetuará a transferência do Título a Associado ou candidato a Associado aprovado pelo Conselho Deliberativo, no momento da sua aprovação para ingresso ao quadro social;

§2º - A referida venda poderá ser feita para pagamento a prazo, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, atendidas as exigências do parágrafo anterior.

§3º - O comprador que deixar de pagar qualquer das prestações nos prazos de vencimento será notificado para o cumprimento da obrigação contratual, sob pena de, não o fazendo, ter seu contrato rescindido;

§4º - Os Títulos vendidos para pagamento a prazo somente serão transferidos em nome do comprador, depois de integralmente pagos, podendo, entretanto, o candidato associado ser admitido no quadro social a partir da aprovação de sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Os Títulos de Propriedade são transferíveis “Inter vivos” ou por sucessão “causa mortis”, observadas as limitações constantes neste Estatuto, com a consequente emissão de novo Título com o mesmo número de ordem, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em livro próprio.

§1º - Em caso de extravio do título, seu possuidor deverá, por escrito, comunicar o fato ao Clube, sendo emitida uma segunda via do título;

§2º - Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o alienante ou os herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste Estatuto;

§3º - A transmissão “Inter vivos” estará condicionada ao pagamento de Taxa de Transferência fixada pelo Conselho Deliberativo, e só poderá ter por objeto Títulos integralmente quitados, e desde que o alienante não possua débitos junto ao Clube.

Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, com a sucessão “causa mortis”, seu sucessor deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência e da Joia, caso o sucessor já integre o quadro de Associados do Clube, na qualidade de dependente do Associado Proprietário titular do Título de Propriedade falecido há no mínimo 05 (cinco) anos, observado o disposto no §7º e no inciso “b”, do §9º, ambos do Art.22. Esse procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

§1º - A transferência do título por meio de partilha, judicial ou extrajudicial, não exime o sucessor da responsabilidade de se submeter aos trâmites estatutários de admissão de novos Associados, caso este não seja dependente do Associado Proprietário titular do Título de Propriedade falecido;

§2º - O Título é indivisível e não poderá ser fracionado entre herdeiros, devendo constar expressamente na partilha a quem foi partilhado o Título, para possibilitar sua transferência perante o Clube;

§3º - O Clube não é responsável pelo pagamento de eventuais taxas e tributos decorrentes da transmissão do título, seja “inter vivos” ou “causa mortis”;

§4º - Aplicam-se ao procedimento de transmissão do Título, no que couber, e nos casos em que este Estatuto for omissivo, as disposições previstas no Código Civil.

Art. 16º - Em caso de partilha de bens decorrentes de divórcio de Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no artigo 17º, e o Código Civil.

Art. 17º - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial ou união estável, o Título será transferido a quem couber na partilha homologada em juízo ou realizada no cartório de notas, respeitado o procedimento previsto no §4º, acima.

§1º - O cônjuge ou companheiro, a quem não couber por partilha o Título de Propriedade, gozará de isenção da Taxa de Transferência e Joia na aquisição de um novo Título de Propriedade, caso já integre o quadro de Associados do Clube, na qualidade de dependente do cônjuge Titular há no mínimo 05 (cinco) anos, também será isento do pagamento, conforme §7º do artigo 22º, e desde que o faça no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da partilha.

§2º - A isenção da Taxa de Transferência e Joia na aquisição de um novo Título de Propriedade, se estende a todos os dependentes do Associado Proprietário titular do Título de Propriedade que queiram adquirir um Título de Propriedade em seu nome, com exceção dos netos do Associado.

Art. 18º - Não havendo imediata disponibilidade de Títulos de Propriedade, ressalvado o disposto no artigo 12º, parágrafo único, as admissões previstas no Art. 17º, bem como as dos filhos dos Associados que atingirem 30 (trinta) anos, aguardarão vaga, em ordem cronológica de inscrição, devidamente registrada em livro competente, a cargo da Comissão de Sindicância, que informará à Diretoria Executiva a respectiva cronologia das inscrições.

Parágrafo único - Enquanto aguardar vaga, o solicitante gozará dos direitos de Associados, com exceção de votar e ser votado, e estará sujeito aos respectivos deveres e obrigações, bem como deverá pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade e perderá a condição de associado o solicitante que não adquirir o Título de Propriedade, posto à sua disposição, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for convidado a ocupar a sua vaga no quadro social.

Art. 19º - O titular do Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

Art. 20º - Nas hipóteses em que o Associado solicitar o seu desligamento do Clube, o pedido somente será aceito pela Diretoria Executiva mediante a devolução pelo Associado do Título de Propriedade ao Clube, sem que lhe seja devido o pagamento de qualquer valor por essa devolução do título.

Parágrafo único - Nos casos de eliminação de Associado por falta de pagamento, respeitado o prazo previsto no §4º do artigo 11º, equipara-se a conduta de não pagamento dos valores devidos ao Clube, a uma intenção do associado de se desligar do Clube, aplicando-se à hipótese solução idêntica à prevista no caput deste artigo.

Art. 21º - Resgatado, pelo Clube, o Título de Propriedade, a Diretoria Executiva a princípio o cancelará, podendo, entretanto, no rito do parágrafo único do Art. 12º, combinado com a parte final do Art. 14º, “caput”, reutilizar tal título com o mesmo número de ordem, lavrando-se termo de tal procedimento em livro próprio.

CAPÍTULO III **OS ASSOCIADOS**

SEÇÃO 1 - CATEGORIAS E DEPENDENTES

Art. 22º - O Clube possui um quadro social constituído por pessoas físicas distribuídas nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Contribuinte Familiar;
Contribuinte Individual;
Não contribuinte Veterano;
Não contribuinte Remido.

b) ASSOCIADOS NÃO PROPRIETÁRIOS

Contribuinte Temporário;
Contribuinte Temporário Corporativo;
Contribuinte Diplomata;
Não contribuinte Benemérito;
Não contribuinte Honorário;
Não contribuinte Militante

§1º - O Associado Individual deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - Na categoria de Associado Familiar compreendem-se o cônjuge ou companheiro (a), os filhos e enteados menores de 30 (trinta) anos, os que atendam às condições do § 3º e os incapazes.

§3º - O pai, mãe, sogro e sogra (inclusive em casos de união estável) e netos de até 12 (doze) anos de idade dos Associados Proprietários de Títulos de Contribuinte Familiar poderão ser incluídos como dependentes desde que, individualmente ou, se casados, ao menos um do casal, possua 70 (setenta) anos de idade completos no momento da inclusão. A inclusão será feita após a submissão dos dependentes aos trâmites estatutários de admissão de novos Associados e mediante o acréscimo de contribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de manutenção devida por Associados Proprietário Individual, por dependente incluído, ressalvado o direito adquirido por dependentes incluídos na vigência do Estatuto anterior.

§3º-A – A inclusão dos netos de Associados Proprietários de Títulos de Contribuinte Familiar poderá ser realizada ainda que os filhos dos mesmos Associados não sejam incluídos como dependentes. Nesse caso, os filhos não poderão frequentar o Clube e o neto dependente deverá ser acompanhado pelo avô ou avó;

§3º-B – O benefício concedido aos dependentes de Associados Proprietários Contribuinte Familiar, para a aquisição do Título de Propriedade do Clube com desconto não é aplicável aos netos mencionados no parágrafo 3º, acima.

§4º - Com o casamento ou declaração de união estável, o Associado Individual poderá passar à categoria Familiar, habilitando o cônjuge ou companheiro e dependentes a frequentar o Clube, e, de imediato, pagará as taxas fixadas para essa categoria;

- a) Para o reconhecimento da união estável para os fins definidos neste Estatuto, é dispensada a apresentação de escritura pública, bastando uma declaração simples, por instrumento particular, assinada por ambas as partes. Da mesma forma, o reconhecimento de sua dissolução pelo Clube se fará por meio da apresentação de declaração simples assinada por ambos ou, em caso de litígio, de decisão judicial;
- b) Para o caso da admissão de cônjuge ou companheiro, que não possua qualquer vínculo anterior com o Clube, que se candidate nesta circunstância, deverá o(a) pretendente se submeter à entrevista da comissão de sindicância e, também, nos moldes regulamentares e estatutários, apresentar toda a documentação requerida para admissão de Associados;
- c) Realizados todos os trâmites acima, terá sua admissão deliberada no plenário do Conselho Deliberativo.

§5º - Respeitado o direito adquirido de Associados em estatutos anteriores, as filhas, os filhos e enteados(as) de Associados Proprietários Familiares, na qualidade de dependentes, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, enquanto solteiros(as), passarão a pagar contribuição social correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquela ordinária, devida por Associado Proprietário Individual.

- a) Ao completar 30 (trinta) anos, perderá a condição de dependente, e poderá adquirir Título de Propriedade do Clube com isenção da Taxa de Transferência e Joia, dispensada a aprovação do Conselho Deliberativo e apresentação da documentação exigida para admissão de novos Associados, desde que respeitados os demais trâmites da admissão previstos no Regulamento para Admissão de Associados e apresentada a proposta de admissão em até 180 (cento e oitenta) dias após completarem 30 (trinta) anos;

§6º - Respeitado o direito adquirido em estatutos anteriores, os dependentes que vierem a ter filhos poderão se manter na qualidade de dependente, respeitado o regramento do parágrafo 5º acima, desde que seus filhos, netos de Associado Proprietário Familiar, sejam incluídos como dependentes, nos termos do parágrafo 3º, acima;

§7º - Equipara-se ao casamento civil a união estável reconhecida nos termos da lei civil. Para fazer jus ao benefício da isenção prevista no parágrafo único do artigo 15º, o cônjuge ou companheiro deverão ser dependentes há no mínimo 05 (cinco) anos, para os fins descritos neste Estatuto, observado o disposto na alínea “a” do parágrafo 4º, acima;

§8º - Os Associados Individuais, ao contrair matrimônio, entre si, poderão optar pela transferência de um dos títulos para a categoria Familiar;

§9º - Respeitados os direitos adquiridos, de Associados em Estatutos anteriores, os Associados não contribuintes Veteranos poderão votar e ser votados, e compreendem os:

- a) Proprietários contribuintes que, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos de contribuição sucessiva, e, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade, gozarão de 100% (cem por cento) de desconto, exclusivamente, na taxa de manutenção e na taxa prevista no §2º do Art.7º.
- b) Esse benefício é de caráter personalíssimo e se extingue com a morte de seu titular, não sendo a qualidade de Veterano transferida de forma automática com a transferência do

Título por partilha. A qualidade de Veterano somente poderá se estender ao cônjuge ou companheiro, se este preencher as mesmas condições exigidas ao titular;

- c) O Associado poderá optar pela entrega antecipada de seu Título de Propriedade ao Clube, ao se tornar não contribuinte Veterano, neste caso ficando isento de toda e qualquer contribuição, porém abrindo mão de seus direitos políticos de votar e ser votado, estando sujeito a todas demais obrigações previstas neste Estatuto.

§10º - Os titulares de títulos pré-remidos regidos pelos estatutos anteriores à vigência deste Estatuto manterão seus descontos segundo os percentuais já obtidos, ficando esse percentual congelado até alcançarem os requisitos para serem elevados à condição de Associado não contribuinte Veterano;

§11º - Os Associados Remidos são aqueles que já se encontravam nesta condição por ocasião da entrada em vigência deste Estatuto, e manterão integralmente os seus direitos na forma prevista nos anteriores Estatutos. Esta classe irá se extinguindo automaticamente com o falecimento dos Associados desta categoria. O título remido, ou melhor, a condição de remido é de uso personalíssimo do Associado e de seu cônjuge ou companheiro, não se estendendo a terceiros e não permite seus usuários agregarem outras pessoas com as mesmas condições e benefícios de Associado Remido, sendo, contudo, permitido aos Associados Remidos incluírem dependentes, devendo ser respeitada as disposições existentes neste Estatuto. No caso de falecimento do Associado o direito permanecerá com seu cônjuge e havendo falecimento deste extingue-se a condição de remido passando o sucessor ou adquirente a responder pelo pagamento de todas as taxas que incidem normalmente sobre os títulos;

§12º - Os Associados não proprietários não têm o direito de votar e ser votado e se dividem em:

- a) Associados Temporários Contribuintes – São aqueles que com domicílio permanente fora da Região Metropolitana de São Paulo, são admitidos nesta categoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o correspondente ao dobro do valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Associado Proprietário da categoria que se enquadrar (individual ou familiar). Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos Associados antes de ter sua frequência autorizada;
- b) Associados Temporários Corporativo Contribuintes – São os estrangeiros que residem temporariamente no Brasil. São admitidos nesta categoria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o correspondente ao dobro do valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Associado Proprietário da categoria que se enquadrar (individual ou familiar). Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos Associados antes de ter sua frequência autorizada;
- c) Associados Diplomatas Contribuintes – São aqueles indicados pela Diretoria Executiva e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, por força de função diplomática, como embaixador, cônsul, vice-cônsul e adidos e respectivos cônjuges e filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos, desde que não tenham cidadania brasileira, mantendo residência temporária no país, até o limite de 5 (cinco) anos, e deverão pagar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de manutenção atribuível ao Associado Proprietário Familiar;
- d) Associados Beneméritos não Contribuintes – São aqueles agraciados pelo Conselho Deliberativo em caráter personalíssimo, com esta distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube; podendo perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo;
- e) Associados Honorários - São aqueles agraciados pelo Conselho Deliberativo, em caráter personalíssimo, com esta distinção em razão de serviços de mais alta relevância ao esporte

- hípico, notoriamente conhecidos; podendo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo, perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo;
- f) Associados Militantes – São atletas admitidos no Clube, exclusivamente na modalidade esportiva de tênis, por indicação da Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, para desenvolvimento de uma determinada modalidade esportiva, participando de competições oficiais que possam trazer títulos ao Clube. A forma de admissão será regida pelas mesmas regras fixadas para admissão de Associados, e a sua exclusão poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive quando, a critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo, o Associado Militante deixe de participar de competições oficiais ou não apresente desempenho esportivo esperado para a sua categoria.

§13º - Nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, o procedimento de cancelamento do título desses associados será de competência originária e exclusiva do Conselho Deliberativo. Será iniciado por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou não de qualquer Associado. O Associado Benemérito ou Honorário terá a oportunidade de se manifestar sobre o pedido de cancelamento, nos termos do artigo 105º, apresentando a sua defesa, em seguida o procedimento será encaminhado para parecer pela Comissão de Julgamento e Justiça do Conselho Deliberativo (“CJJ”), e, posteriormente, remetido a julgamento e votação secreta pelo plenário do Conselho Deliberativo, que proferirá decisão irrecorrível;

§14º - Para fins de contagem de período associativo para fruição de qualquer dos benefícios mencionados nesse Capítulo III, será contabilizado, e somado, tanto o período em que o Associado esteve como titular, quanto período em que esteve como dependente;

§15º - Nos casos de interrupção ou eliminação e posterior readmissão, o Associado, seja titular ou dependente, não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à interrupção ou eliminação, sendo a contagem reiniciada à partir do momento da readmissão.

Art. 23º - Os Associados Proprietários contribuintes poderão ter um período de licença da qualidade de Associados Proprietário, passando a ser denominados Associados Licenciados, mediante compromisso firmado perante a Diretoria Executiva, e não frequentarão o Clube por determinado período e mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção, na forma e condições fixadas abaixo:

- a) O período da licença pode ser indeterminado, a critério do Associado licenciado, sendo renovado anualmente. Caso retorne antes do período de um ano, ele terá que pagar a diferença das mensalidades pagas a menos do período que estava licenciado;
- b) A taxa de manutenção no período de licença será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela contribuição ordinária da categoria a que pertenceria o Associado que pretende o licenciamento, sendo devidas as demais taxas previstas no Art. 7º;
- c) Não se admite fracionar o período de licença em períodos menores de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação do disposto na alínea “a”, acima;
- d) A qualquer tempo o Associado Licenciado poderá retornar ao uso pleno de seu título, desde que, imediatamente, ao retornar, volte a pagar integralmente a Taxa de Manutenção que lhe competia;
- e) Com o seu retorno, o Associado não poderá solicitar outro período de licença nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu retorno;
- f) Durante o período de licença, os Associados Licenciados permanecem tendo direito a voto, mas não poderão ser votados.

SEÇÃO 2 - DA ADMISSÃO

Art. 24º - A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das condições a seguir indicadas, e todas as outras compreendidas no Regulamento para Admissão de Associados, que estabelecerá procedimentos específicos e pontuais da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo:

a) Associado Proprietário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e ser proprietário ou compromissário-comprador de Título do Clube;

b) Associado Temporário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais, e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para exame pela Comissão de Sindicância, e posterior aprovação;

c) Associados Diplomatas:

Devem ser indicados pela Diretoria Executiva e cumprir todas as formalidades da Comissão de Sindicância impostas no Regulamento para Admissão de Associados para tal fim e passar pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, justificadamente, requerer reexame, uma única vez, de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio da decisão pelo Conselho Deliberativo, sendo soberana a decisão final do Conselho Deliberativo.

Art. 25º - A proposta de admissão de Associado Proprietário ou Temporário deverá ser apresentada em formulário oficial do Clube, totalmente preenchida, acompanhada de fotografia do candidato, se o caso, de seu cônjuge ou companheiro e de seus dependentes, bem como dos documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva de acordo com o Regulamento para Admissão de Novos Associados expedido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Regulamento para Admissão de Novos Associados, sendo obrigatória a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados;

§2º - O pretendente a Associado Proprietário, após entrevista feita pela Comissão de Sindicância, a critério e recomendação expressa da Comissão de Sindicância à Diretoria Executiva, caso não haja impedimento liminar apresentado pelo Conselho Deliberativo, poderá frequentar o Clube por um período máximo de três meses, no qual deverá ser sua candidatura votada em Plenário do Conselho Deliberativo.

- a)** Enquanto durar tal situação provisória, deverá o pretendente a Associado Proprietário pagar integralmente a taxa de manutenção cabível à natureza de sua condição, se individual ou familiar, e demais despesas de toda a ordem, realizadas por si e por seus dependentes;

- b) É dever da Diretoria Executiva, o mais breve possível, observadas as devidas cautelas estatutárias e regulamentares, encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário, no prazo de até 60 (sessenta) dias do envio da proposta pela Diretoria Executiva.

§3º - O cônjuge, companheiro e filhos maiores de 18 (dezoito) anos do candidato a Associado, dependente familiar do Título em apreço, se submeterá ao mesmo procedimento de admissão do Associado Proprietário Familiar, quanto à entrevista e entrega de documentação exigida pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;

§4º - Competirá à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo coordenar todo o processo de admissão do candidato, com auxílio da assessoria jurídica, no tocante às exigências de certidões e demais atos necessários de sindicância, nos termos estatutários e regulamentares;

§5º - De comum acordo, excepcionalmente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, por seus respectivos presidentes, poderão, liminarmente, recusar a admissão de Associados, nas seguintes hipóteses:

- a) Candidato que tenha processo judicial contra o Clube, seja como autor ou réu na ação;
- b) Candidato que seja considerado de notória postura nociva à entidade, ao Clube e aos bons costumes.

§6º - Na hipótese do §5º acima, recebida a proposta pela Diretoria, deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo com o veto liminar à candidatura, e com o alerta de todos os impedimentos existentes contra o candidato; uma vez recebida a proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este decidirá por sua concordância ou não ao veto da Diretoria Executiva, cuja decisão será de imediato informada à Diretoria. Na mesma oportunidade o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o veto liminar à Comissão de Sindicância, para apresentação de parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho.

- a) Todo o rito acima se dará sob sigilo;
- b) A decisão do plenário do Conselho Deliberativo será irrecorrível;
- c) Caso o Conselho Deliberativo entenda nociva a candidatura, esta será devolvida à Diretoria, com o respectivo julgamento, para ser arquivada na Secretaria, dando-se ciência ao pretendente candidato de que sua admissão foi recusada, obedecendo-se o disposto no Art. 26º, § 4º;
- d) Caso o plenário do Conselho Deliberativo entenda não ser nociva a candidatura ao quadro associativo, a decisão será informada à Diretoria e a proposta retornará a tramitar normalmente, nos termos deste Estatuto.

Art. 26º - A deliberação da proposta de admissão será feita em Plenário do Conselho Deliberativo, após apresentação, considerações e parecer da Comissão de Sindicância.

§1º - Para ser admitido no quadro social, o candidato deverá obter no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos favoráveis, em votação secreta, dos Conselheiros presentes;

§2º - O candidato que tiver rejeitada a sua candidatura a Associado, somente poderá ser novamente proposto candidato a Associado após 2 (dois) anos, a contar da data da proposta, podendo sempre ser requerido o reexame para cada proposta, nos termos do parágrafo único do Art. 24;

§3º - Ocorrendo uma segunda rejeição à sua candidatura proposta, o candidato a Associado não poderá mais se candidatar;

§4º - Em nenhuma hipótese os fundamentos da rejeição serão comunicados ao interessado;

§5º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a Associado deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, apresentar seu Título de

Propriedade e pagar a Joia, Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à admissão; este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 27º - Não pode ser readmitido no Quadro Social o Associado que for punido com pena disciplinar de eliminação, seja qual for sua categoria e sua condição, seja proprietário ou não, seja contribuinte ou não, considerando-se sempre ser a penalidade pessoal; de tal forma não há impedimento do outrora Associado dependente de Associado Proprietário expulso, candidatar-se no futuro a Associado Proprietário, conquanto a antiga pena disciplinar de eliminação, obviamente, não decorra de falta pessoal sua, mas de terceiro.

§1º - O Associado que tiver sido eliminado exclusivamente por inadimplência poderá ser readmitido, entendida a readmissão como nova associação sujeita a todos os trâmites normais de admissão, inclusive compra de Título e pagamento da Taxa de Transferência e Joia, desde que tenha quitado todos os débitos que possuía com o Clube. Não se admite a readmissão enquanto o ex-associado estiver quitando eventual acordo realizado com o Clube para quitação de seu débito;

§2º - O Associado readmitido nos termos do parágrafo primeiro não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à eliminação, para todos os fins e efeitos deste Estatuto;

§3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se o Associado readmitido pagar todas as taxas e contribuições devidas por sua categoria e condição, historicamente no período de sua ausência, em parcela única, na data da readmissão, tal qual todo e qualquer Associado regular de mesma categoria e condição de igual período.

§4º - A regra prevista no §2º, acima, se aplica a qualquer situação que resulte na interrupção da qualidade de Associado ou dependente, ressalvado o caso de solicitação de licença prevista no artigo 23º.

SEÇÃO 3 - DIREITOS

Art. 28º - São direitos dos Associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Clube, de seus Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

- a) Frequentar a Sede Social e as dependências do Clube;
- b) Estabular cavalos de sua propriedade nas vilas hípicas, desde que nelas existam vagas;
- c) Servir-se de todas as instalações existentes para a prática de esportes;
- d) Tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas no Clube ou, se fora dele, na condição de desportista, seu representante em competições abertas;
- e) Trazer convidados para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento Interno;
- f) Propor juntamente com outros Associados - ou impugnar - a admissão de Associados;
- g) Votar e ser votado, obedecidos os requisitos exigidos neste estatuto;
- h) Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas ou a seus dependentes;
- i) Participar das Assembleias Gerais;
- j) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva sugestões e propostas;

§1º - Os direitos das alíneas “a”, “c”, “d” e “g” são extensivos aos dependentes de Associados.

§2º - O disposto nas alíneas “b”, “f” e “i” do artigo 28 só se aplicam aos Associados Proprietários.

Art. 29º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá trazer convidados para visitar o Clube.

Art. 30º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá votar nem ser votado.

Parágrafo único – O dependente do Associado cujo título possuir débitos não poderá ser votado.

SEÇÃO 4 - DEVERES

Art. 31º - Constituem deveres do Associado:

- a)** Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento do Clube e nos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube;
- b)** Abster-se nas dependências do Clube de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa e de discriminação racial, de gênero e de classe;
- c)** Apresentar a Carteira Social e a prova de quitação com os cofres do Clube quando solicitadas pelos funcionários credenciados e/ou encarregados de portaria;
- d)** Pagar pontualmente os débitos de toda e qualquer ordem a que estiver obrigado por força do disposto neste Estatuto, Regulamento do Clube e Resoluções dos Órgãos Diretivos, bem como despesas de consumo de sua responsabilidade ou de seus dependentes;
- e)** Comunicar à secretaria da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de seu domicílio, endereço eletrônico, estado civil próprio e de seus dependentes, bem como alteração do número de dependentes. Considera-se cumprida qualquer intimação/convocação encaminhada para os endereços mantidos pelo Associado junto a secretaria, caso o Associado não efetue a atualização de seu domicílio nos termos deste inciso;
- f)** Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes e os funcionários do Clube;
- g)** Proceder dentro das dependências do Clube e, alhures, quando o representar, de acordo com as normas de civilidade social, de educação moral, cívica e desportiva;
- h)** Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por Associados, seus dependentes e convidados;
- i)** Zelar pelos bens do Clube, obrigando-se a indenizar os danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- j)** Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados dentro do Clube;
- k)** Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infectocontagiosa;
- l)** Não competir, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, por outra sociedade, se estiver inscrito pelo próprio Clube em organismos oficiais e entidades de administração do desporto hípico;
- m)** Não infligir maus-tratos a cavalos, em quaisquer circunstâncias, segundo preceitos do Regulamento Geral da FEI ou normas estabelecidas a qualquer tempo por essa e nos limites da lei;
- n)** Zelar pelo patrimônio ambiental do Clube, praticando cuidados de preservação da mata e fauna, bem como dar a devida e adequada destinação aos resíduos de qualquer natureza;
- o)** Responsabilizar-se pelos encargos sociais e seguros saúde, de vida e acidentes de seu tratador particular, caso contrate profissional nesta modalidade, comprovando quitação mensalmente junto ao RH, sujeitando-se a penalidades se assim não proceder;
- p)** Não adentrar nas dependências do Clube portando armas de fogo, ainda que possua o devido registro e o porte, e nem viabilizar o acesso de seguranças armados, mesmo que estes estejam prestando serviço de segurança pessoal.

Parágrafo único: Os deveres previstos neste Artigo, exceto os das alíneas “d”, “e”, “j” e “o”, são extensivos aos dependentes dos Associados.

Art. 32º - É vedado, sem a possibilidade de qualquer exceção, aos Associados e dependentes, inclusive membros dos órgãos diretivos, fiscalizadores e deliberativos, manterem relações empregatícias com o Clube.

Art. 33º - É vedado a Associados, a seus cônjuges ou companheiras (os), descendente ou ascendente ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam parte, manter algum tipo de relacionamento comercial, inclusive prestação de serviços, com o Clube, salvo autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

§1º - A autorização prevista no caput pelo Conselho Deliberativo será obtida em votação aberta e com a aprovação da maioria simples dos votos válidos;

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará nos termos do Regimento Disciplinar previsto neste Estatuto;

§3º - Os prestadores de serviço não Associados que prestem serviços aos Associados nas dependências do Clube, estes sempre de cunho particular entre o Associado e prestador de serviço, devem apresentar junto a secretaria do Clube toda a documentação exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo, contrato social, ou documentos que comprove seu devido registro perante a Receita Federal, e os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do Clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

Art. 34º - Respeitados os direitos adquiridos nos Estatutos anteriores, os Associados Proprietários de títulos de Contribuinte Familiar, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube qualquer alteração no estado civil dessas filhas ou enteadas, nos termos do Artigo 31º, alínea “e”, deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as sanções cabíveis, incluindo multa e exclusão das mesmas do quadro associativo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

SEÇÃO 1 - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35º - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, possuidores de Título de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º - Será autorizado o sufrágio por procuração escrita, que esteja em conformidade à lei, sem qualquer identificação em seu corpo da indicação da vontade do Associado outorgante, que será retida pela mesa e anexada à ata da Assembleia, desde que:

- a) O procurador seja Associado;
- b) O procurador também esteja quite com as obrigações financeiras perante o CHSA.

§2º - Será autorizada a outorga de apenas 03 (três) procurações a cada procurador, com o objetivo de não se comprometer a legitimidade da votação;

§3º - Ainda com o objetivo de se preservar a representatividade do voto, não se autoriza substabelecer a procuração a terceiros.

Art. 36º - Às Assembleias Gerais dos Associados, as quais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, caberão:

§1º - Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Alterar o Estatuto Social e Regulamento Interno, desde que previamente aprovada a alteração pelo Conselho;
- d) Demais assuntos expressamente previstos neste Estatuto.

§2º - Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) Deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para alienar ou onerar os bens imóveis do Clube, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube, bem como sobre a forma pela qual elas deverão se processar, desde que tenha sido previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Ratificar a destituição de membro do Conselho Deliberativo, respeitado o procedimento previsto neste Estatuto e desde que previamente decidido neste sentido pelo Conselho Deliberativo;
- d) Ratificar a destituição do Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, desde que respeitado o procedimento previsto neste Estatuto e que tenha sido previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre demais assuntos não previstos para deliberação em AGO.

Art. 37º - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, em 3 (três) edições, em somente 01 (um) jornal de grande circulação na cidade de São Paulo. Também serão afixados os editais nas dependências do Clube e enviados por Correio Eletrônico (e-mail) a todos os Associados eleitores.

Parágrafo único - Dos Editais deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a ela.

Art. 38º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente na sede do Clube ou virtualmente, por plataforma a ser informada no ato da convocação, com duração de até 2 (dois) dias consecutivos, no horário das 09:00 às 17:00 horas, sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

- a) As deliberações que se refiram a eleições e reforma do Estatuto Social serão por votação secreta, sendo necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de Associados na primeira convocação, com qualquer número na segunda convocação. As reformas estatutárias serão aprovadas por maioria simples dos Associados que comparecerem à Assembleia;
- b) Para as deliberações que se refiram a destituições de membros da Diretoria Executiva será necessário um quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do número de Associados, bem como aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes favoráveis à medida, mediante votação secreta;
- c) Para as deliberações que se refiram a alienar/onerar bens imóveis do Clube, será necessário um quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do número de Associados, bem como voto favorável

de 2/3 (dois terços) e para dissolver ou fundir o Clube, o mesmo quórum mínimo será exigido, porém, em votação nominal e em duas reuniões distintas e consecutivas.

Parágrafo único – As deliberações e contabilização de votos também poderão ser realizadas de forma virtual, na forma prevista no ato da Convocação da Assembleia virtual.

Art. 39º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo para sua realização no quarto trimestre dos anos ímpares, podendo, ainda, há qualquer tempo, serem convocadas por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários.

Parágrafo único - As AGOs serão convocadas a cada dois 02 (dois) anos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e respectiva proclamação dos eleitos conforme disposto no Capítulo V – Das Eleições.

Art. 40º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que tem competência para deliberar sobre matérias concernentes a ônus ou alienação de bens imóveis poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) do Quadro de Associados.

Parágrafo único - A AGE poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) do total de Associados, para deliberar sobre destituições, desde que concluído o procedimento previsto no artigo 113º, combinado com o artigo 112º deste Estatuto.

Art. 41º - As AGOs serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Art. 42º - As AGEs serão abertas e presididas por quem teve a iniciativa de sua convocação, seja o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Deliberativo. Nos demais casos, a Assembleia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 43º - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - As decisões das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão assinadas pelos membros da Mesa e registradas em Ata, a ser arquivada em livro próprio, cujos termos deverão ser lidos para todos os presentes no momento da apuração e antes de seu encerramento, admitindo-se anotações de eventuais ressalvas manifestadas pelos presentes em seu termo.

SEÇÃO 2 - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44º - O Conselho Deliberativo é um órgão representativo dos Associados e que integra a administração do Clube. Dentre suas funções está a de zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Complementares. Este órgão colegiado é encarregado, ainda, do processo de decisão em relação ao direcionamento estratégico do Clube e é guardião dos princípios e valores do Clube.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo é constituído por 16 (dezesseis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do exercício social seguinte ao da eleição, sendo permitidas reeleições.

§1º - Ainda, integrarão o Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos na Diretoria Executiva, os ex-presidentes da diretoria executiva, pelo período de um mandato de 4 (quatro) anos, o que não impedirá sua candidatura ao cargo de conselheiro, segundo disposto neste Estatuto. Este mandato de 4 (quatro) anos se inicia logo após o encerramento de seu mandato na Diretoria Executiva;

§2º - Respeitar-se-á o direito adquirido dos Conselheiros ex-Presidentes da Diretoria, conforme disposto nos Estatutos Sociais anteriores.

Art. 46º - O número de Membros do Conselho Deliberativo somente poderá ser modificado por meio de reforma estatutária, a ser realizada conforme regras gerais estabelecidas neste Estatuto.

§1º - Na hipótese de vacância dos mandatos de Conselheiros e se não houver suplentes para assumir os cargos vagos, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membros faltantes do Conselho;

§2º - Na hipótese de haver sessão Plenária do Conselho Deliberativo neste íterim, será convocado pela secretaria do Conselho Deliberativo, “ad hoc” o Associado Proprietário ex-conselheiro mais antigo do Clube, segundo o critério de tempo da sua primeira eleição, desde que não haja contra si impedimento, e que esteja quite com suas obrigações financeiras com o CHSA, para completar a vaga em questão. Esse Conselheiro atuará enquanto não ocorrer a referida eleição para o preenchimento da vaga;

§3º - Caso referido Associado não responda à convocação, ou dela decline, a Secretaria do Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes e igual procedimento, convocará o segundo na ordem sob o mesmo critério, e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

Art. 47º - Do total de cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, apenas 20% (vinte por cento) ou 3 (três) das cadeiras poderão ser ocupadas concomitantemente por Associados que, inequívoca e reconhecidamente, exerçam regularmente atividades hípicas remuneradas, devendo o Associado, no momento da candidatura, apresentar declaração expressa de enquadramento, nos termos deste Estatuto, no exercício de atividades hípicas remuneradas, se o caso.

§1º - Considera-se, para o reconhecimento do exercício de atividades hípicas remuneradas, àqueles Associados que venham a aceitar todo e qualquer tipo de remuneração para montar, treinar e/ou preparar cavalos em qualquer modalidade sob administração do Clube, como:

- a) Instruir de forma remunerada, na equitação ou no treinamento de cavalos;
- b) Ministras clínicas, cursos ou seminários nesta área, de forma remunerada;
- c) Dar instrução a qualquer pessoa, montar ou apresentar em competições qualquer cavalo, atividade pela qual recebe remuneração.

§1º-A - As atividades abaixo não afetam a qualificação para competir em provas para Amadores:

- a) Escrever artigos ou livros relativos a cavalos;
- b) Aceitar remuneração por atuar como juiz, delegado técnico, desenhador de percursos, locutor ou comentarista de televisão;
- c) Receber por serviços específicos de ferrador, veterinário, tratador, etc.;
- d) Aceitar reembolso de despesas sem lucro;
- e) Aceitar prêmios em espécie ou em objetos, competindo com cavalos próprios;
- f) Exercer simplesmente a profissão de veterinário, tratador, ferrador;
- g) Ser proprietário ou sócio de haras, escola de equitação, centro hípico, equestre ou de treinamento ou criatório, desde que não exerçam atividades de instrução e treinamento.

§2º - Ainda, considera-se, para reconhecimento do exercício de atividades hípicas remuneradas, àqueles Associados que tenham celebrados contratos comerciais e de locação com o Clube;

§3º - A regra descrita no parágrafo 2º, acima, com relação a celebração de contratos comerciais, não se aplica à patrocinadores;

§4º - Para se estabelecer, entre os eleitos, quais deles irão ocupar os assentos destinados a Associados profissionais de Hipismo, se utilizará o critério da respectiva classificação eleitoral de cada um, em ordem decrescente;

§5º - Não há limite quantitativo, entretanto, para Associados profissionais de Hipismo permanecerem na suplência do Conselho Deliberativo, segundo suas classificações eleitorais. No entanto, a assunção de cadeira no plenário, todavia, é regida pela regra geral do “caput” deste artigo.

Art. 48º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, na forma prevista neste Estatuto.

§1º - Na primeira reunião do mês de janeiro subsequente à proclamação dos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu último Presidente da legislatura encerrada, dará posse aos conselheiros eleitos e escolherá entre os presentes um secretário “ad hoc”, para imediata eleição de “chapa” composta de Presidente e Vice-Presidente;

§2º - Caso referido Presidente não faça parte do mandato que se inicia, após dar posse aos eleitos, determinará a imediata eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o ano em curso. Após ser concluída a votação e anunciada a chapa vencedora, deverá o mencionado ex-conselheiro Presidente se retirar do plenário, sem participar do restante da sessão;

§3º - No caso do último Presidente do Conselho Deliberativo não comparecer à sessão inaugural, far-lhe-á as vezes o conselheiro ex-presidente mais antigo presente e, na falta de conselheiros ex-presidentes na Assembleia, o conselheiro eleito com maior número de votos dará posse a todos os eleitos e assumirá a presidência da mesa e indicará um secretário “ad hoc” para os trabalhos de eleição de “chapa” de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, em seguida, o novo Presidente da Casa assumirá os trabalhos.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista neste Estatuto e, de forma subsidiária, em seu Regimento Interno, sendo permitida, em qualquer hipótese e forma de eleição, a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

§1º - A eleição se dará na primeira sessão anual do Conselho Deliberativo com quórum de maioria absoluta;

§2º - A votação se dará por critério de “chapa”, nesta já compreendidos Presidente e Vice, para voto único;

§3º - A votação se dará por votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes;

§4º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os Conselheiros eleitos que sejam Associados Proprietários titulares dos Títulos de Propriedade.

Art. 50º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria relativa às suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, respeitado o disposto no artigo 36º e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

- a) Conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos e os retirar por exoneração, a qualquer tempo, por deliberação em sessão plenária, respeitado o Direito de Defesa e o Contraditório, nos moldes do § 13º. do artigo 22º deste Estatuto, caso constatada ofensa ao bom nome, às tradições, à honra do Clube ou de seus dirigentes, ou ainda aos interesses financeiros do CHSA;
- b) Julgar recursos interpostos, após apresentação de Parecer proferido pela Comissão de Julgamento e Justiça, e deliberar em última instância as matérias de sua competência. Caso não atingida a maioria absoluta para o provimento do recurso, será mantida a decisão objeto do recurso;
- c) Julgar propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 25º, § 2º;
- d) Fixar anualmente as Taxas, a Joia e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 7º, mediante proposta da Diretoria Executiva e de acordo com a previsão orçamentária previamente aprovada;
- e) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis;
- f) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar, impor qualquer ônus ou ceder a qualquer título bens imóveis;
- g) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis de valor unitário, ou acumulado no exercício, superior a 1% do orçamento anual, devendo a Diretoria Executiva informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração;
- h) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de mútuo e de penhor;
- i) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 113º;
- j) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição de Conselheiros, nos termos do artigo 112º;
- k) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;
- l) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos relacionados a obras que ultrapassarão o mandato dos seus membros;
- m) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar obras não previstas nas regras do Plano Diretor do Clube, cujo orçamento para sua realização supere o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - m.1)** Para os fins da alínea “m” acima, considera-se obra a construção de um novo projeto ainda não existente, ou a realização de projeto que irá alterar o uso e formato daquela construção já existente, não se aplicado a reformas, devendo sempre serem observados os conceitos definidos neste Estatuto.
- n) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos cujo valor global supere 2% (dois por cento) do orçamento anual;
 - n.1)** Poderão ser celebrados sem autorização do Conselho Deliberativo os contratos cujo valor global seja inferior a 2% (dois por cento) do orçamento anual, devendo a Diretoria Executiva informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração.
- o) Elaborar seu Regimento Interno;
- p) Interpretar este Estatuto, quando necessário;
- q) Elaborar o projeto de reforma ou complementação do Estatuto, nos termos do artigo 115 deste Estatuto, encaminhando-o à Assembleia Geral para deliberação e votação;

- r) Examinar, apreciar e deliberar sobre demonstrativos financeiros padrão (DFP), definidos abaixo, ouvido parecer do conselho fiscal, constituídos de:
 - r.1) Trimestralmente os balancetes, demonstrativo de resultados (DRE), demonstrativo de fluxo de caixa (DFC);
 - r.2) anualmente o balanço, DRE, DFC, do exercício findo e, ainda, o relatório anual da auditoria independente.
- s) Examinar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- t) Examinar e deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva, após o Parecer da CJJ;
- u) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo, quando necessário, o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá fazer-se acompanhar de outros Diretores, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- v) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo os membros do Conselho Fiscal, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- w) Analisar e deliberar por aprovação ou rejeição anteprojeto do Regulamento Interno do Clube, elaborado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva e/ou suas eventuais alterações;
- x) Examinar e deliberar sobre todas as taxas, inclusive a taxa de estabulação proposta pela Diretoria Executiva;
- y) Examinar e deliberar sobre autorização para a Diretoria Executiva usar recursos da conta do “Fundo de Obras” para fazer face a necessidade premente de Empenho de Caixa, após Parecer do Conselho Fiscal;
- z) Habilitar instrutores particulares de equitação nas dependências do CHSA, nos moldes deste Estatuto e Regulamentos.

§1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, observadas as exceções previstas neste Estatuto e na forma prevista pelo seu Regimento Interno;

§2º - Na hipótese prevista nas alíneas “b”, “i”, “j”, “r” e “s”, deste artigo, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

§3º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e aprovado pelo Plenário:

- a) É prevista, ainda, a faculdade do Conselho Deliberativo de impugnar liminarmente atos da Diretoria, desde que considerados em regular decisão Plenária como nocivos à Associação, após pareceres da CJJ e do Conselho Fiscal;
- b) No caso da alínea acima, o Conselho Deliberativo deverá oficiar a Diretoria Executiva, comunicando-a da decisão liminar, determinando a suspensão do ato, com pedido de explicações e justificativas escritas do ato impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da Diretoria Executiva será designada sessão do plenário para julgamento da questão, devendo ser convocada para essa sessão a Diretoria Executiva, oportunidade em que poderá se manifestar em complementação a manifestação já realizada;
- c) Após a oitiva do Presidente da Diretoria e de seus diretores, bem como a leitura de pareceres da CJJ e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deliberará, em caráter irrecorrível, sobre a matéria, seja pela manutenção da liminar, que passará a ser definitiva, ou seja por sua revogação. A Diretoria será comunicado por ofício da decisão do Plenário.

§3º-A – Caso as informações prestadas pela Diretoria Executiva em atendimento ao disposto no parágrafo 3º e itens “a”, “b” e “c” não sejam consideradas suficientes, ou caso nenhuma informação tenha sido prestada, o Presidente do Conselho, poderá convocar a seu critério um membro, da

Diretoria Executiva para esclarecimentos

§3º-B – A data da sessão plenária prevista no parágrafo acima será estabelecida em comum acordo com a Diretoria Executiva, não podendo a Diretoria Executiva postergar a sua realização para além de 30 dias contados da comunicação feita pelo Presidente do Conselho acerca da necessidade de serem prestados maiores esclarecimentos, comunicação essa que poderá ser feita por e-mail ou qualquer outro meio hábil a dar ciência aos membros da Diretoria.

§4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Admissão de Associados e de seus dependentes;
- b) Aplicação ou julgamento de penalidades;
- c) Outorga de títulos honorários e beneméritos;
- d) Eleição de seu presidente e vice-presidente;
- e) Julgamento de procedimentos disciplinares de seus membros, de membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal;
- f) Demais hipóteses em que a totalidade dos conselheiros presentes à reunião entenderem ser oportuno que a votação seja efetuada por escrutínio secreto, podendo ser proposta esta possibilidade por qualquer um dos conselheiros presentes à reunião.

§5º - Nas apreciações das propostas de admissão de Associados, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na respectiva reunião.

Art. 51º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente:

- a) Até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano com a finalidade de aprovar os demonstrativos financeiros definidos no artigo 50º, alínea “r” deste Estatuto Social e para apreciação e aprovação do relatório de auditoria independente;
- b) Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de obras da Diretoria Executiva para o ano seguinte, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) A cada 2 (dois) anos em janeiro dos anos pares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e anualmente para eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Comissões do Conselho Deliberativo.

Art. 52º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) Do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) Subscrita por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia ou os que representarem urgência reconhecida, e que não possam aguardar, sob pena de prejuízo de qualquer ordem ao Clube;

§2º - No caso de deliberações urgentes, estas deverão ser referendadas na reunião seguinte, tendo tais decisões emergenciais caráter provisório, podendo ou não ser mantidas na próxima sessão do Conselho.

Art. 53º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou

5 (cinco) alternadas no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, salvo o disposto no Art. 54º, § 1º deste Estatuto Social, não sendo aceito qualquer motivo ou justificativa para a ausência, exceto ausências comprovadas por atestado médico que relate problemas de saúde, luto ou gala de parentes próximos.

§1º - Perderá também a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificativa escrita, que será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que poderá acatá-la ou não;

§2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinaturas no livro de presença;

§3º - O Conselheiro que perder o seu mandato ficará proibido de se recandidatar à próxima eleição para o Conselho Deliberativo.

§4º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada também aos Conselheiros Ex-Presidentes da Diretoria nos casos de não comparecimento na frequência exigida no artigo.

Art. 54º - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro enquanto ocupar cargo ou qualquer função executiva na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ou, como Presidente e/ou Vice-Presidente, em órgãos da Administração do Desporto Hípico, assim nomeadas a Confederação Brasileira de Hipismo e a Federação Paulista de Hipismo.

§1º - Em caso de doença devidamente comprovada, ou impedimento oficial, poderá o Conselheiro solicitar o seu afastamento do cargo por licença, que será apreciada pelo Presidente do Conselho, devendo ser convocado o suplente para ocupar a vaga durante o período de licença concedido;

§2º - A relação atualizada de nomes dos Conselheiros no exercício do cargo será mantida em local adequado e de fácil acesso aos Associados.

Art. 55º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Cada Conselheiro deverá, ainda, ser convocado por carta com AR ou via eletrônica, com recebimento acusado, em que deve ser mencionada a pauta da reunião, acompanhada da documentação pertinente as matérias que serão discutidas.

§1º - Os referidos documentos poderão ser enviados de maneira autônoma, sem necessariamente que se faça a entrega deles aos conselheiros no mesmo envio da Convocação;

§2º - Ressalta-se que, em face de urgência e excepcionalidade da matéria, poderá ser prevista sessão extraordinária em convocação de 72 (setenta e duas) horas apenas, a se contarem apenas os dias úteis, para se tratar de impugnação a candidaturas eletivas da entidade.

Art. 56º - As reuniões somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e, em segunda convocação, após uma hora, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre matéria tratada nas alíneas “b”, “g”, “h”, “i”, “s” do Art. 50º do Estatuto Social desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus Membros.

Art. 57º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas, em regra, aos Associados.

§1º - A fim de não se tumultuar o andamento das sessões, em respeito às possibilidades físicas do local de reunião, compete ao Sr. Presidente do Conselho Deliberativo determinar o número máximo de Associados não conselheiros no recinto;

§2º - Em casos excepcionais, desde que o faça com a apresentação da justificativa, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá proibir a presença de pessoas ou pessoa não pertencentes ao Conselho Deliberativo nas sessões.

Art. 58º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo durante a reunião;
- b) Designar o Secretário do Conselho, que será escolhido entre os Conselheiros eleitos, podendo ainda, destituí-lo, respeitados as penalidades e trâmites previstos neste Estatuto;
 - b.1)** O Secretário designado trabalhará diretamente com o funcionário contratado pelo Clube para auxiliar o Conselho Deliberativo.
- c) Convocar suplentes para preenchimentos de vagas do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância e licença;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos e informações formulados por Conselheiros;
- f) Rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- g) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Fixar as datas das eleições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia;
- i) Empossar seu sucessor, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia, com lavratura do respectivo termo;
- j) Determinar a retirada do recinto da reunião, do Conselheiro ou Associado que cause tumulto na reunião;
- k) Declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou ex-presidente e de suplente de Conselheiro, nos termos do Art. 53º deste Estatuto;
- l) Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;
- m) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto, conforme Art. 86º deste Estatuto;
- n) Remeter ao plenário para deliberação quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;
- o) Realizar homenagens, outorgar prêmios, medalhas e diplomas.

Art. 59º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente ou Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Coordenar a Comissão de Julgamento e Justiça, sendo deste membro nato pela duração de sua vice-presidência;

Art. 60º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões, bem como lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) Supervisionar funcionário empregado do Clube no preparo e encaminhamento do expediente, nas questões burocráticas e administrativas da Secretaria da Casa;
- c) Redigir e encaminhar as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, contando para tanto com a ajuda de funcionário empregado do Clube, especificamente para os assuntos da Secretaria da Casa;
- d) Manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no Art. 53º.

Art. 61º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os seus sucessores deverão ser eleitos dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias da vacância, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Conselheiro Ex-Presidentes da Diretoria, por ordem de antiguidade ou, na falta deste, pelo Conselheiro Eleito de mandato mais antigo, podendo este investir secretário dentre os conselheiros presentes, para seu auxílio; os novos dirigentes eleitos para a Mesa do Conselho Deliberativo completarão o mandato de seus antecessores; o novo Secretário será escolhido pelo Presidente sucessor.

Art. 62º - O Conselho Deliberativo terá 5 (cinco) comissões permanentes, a saber:

- a) Sindicância;
- b) Julgamento e Justiça;
- c) Obras e Ecologia;
- d) Esportes e Lazer;
- e) Eleitoral.

Art. 63º - A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 64º - Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de Associado ou de seus dependentes, realizando para tanto as necessárias diligências, inclusive buscas em cartórios de protestos e distribuidores forenses, nacionais ou estrangeiros quando for o caso, e encaminhar sua conclusão ao Conselho Deliberativo, conforme seu Regimento Interno.

Art. 65º - A Comissão de Sindicância terá um Coordenador, eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno, que será entregue à Presidência do Conselho, para deliberação do Plenário e registro na Secretaria da Casa.

Art. 66º - A Comissão de Julgamento e Justiça será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos por seus pares na forma prevista pelo regimento do Conselho Deliberativo e mais o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ao qual caberá a coordenação da Comissão.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 67º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça:

- a) Julgar originalmente e propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades, nos termos do Art. 104º;
- b) Conhecer dos recursos e dar seu parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- c) Conhecer da impugnação a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-la, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo, que as ratificará ou retificará;
- d) Examinar as proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo que envolvam aspectos de natureza jurídica, bem como as que objetivam reforma das disposições estatutárias e dos Regulamentos Internos, submetendo seus pareceres ao Conselho Deliberativo;
- e) Necessariamente acompanhar, junto à Diretoria Executiva, a tramitação dos processos judiciais em que o CHSA seja parte; e, semestralmente relatar ao Plenário da Casa toda a relação de processos judiciais ativos e seus respectivos graus de risco.

§1º - A Comissão de Julgamento e Justiça deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a necessidade de atendimento de outros prazos previstos neste Estatuto Social;

§2º - Compete ao Coordenador da Comissão de Julgamento e Justiça convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o cumprimento do que dispõe o presente artigo.

Art. 68º - A Comissão de Obras e Ecologia será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade dos membros titulares desta Comissão serão eleitos 02 (dois) suplentes;

§2º - O seu Coordenador será escolhido pelos seus pares;

§3º - É dever da Comissão de Obras dar parecer sobre o plano de obras, sobretudo nos seus aspectos técnicos e, em conjunto com o conselho fiscal, propor sua aprovação e ou modificações; acompanhar as obras e assegurar sua fidelidade ao plano aprovado; checar a regularização das obras quanto as devidas licenças e ARTs. Cabe ainda acompanhar o responsável técnico pelo manejo da mata e vegetação do Clube, assegurando-se que suas intervenções estão de acordo com as devidas licenças;

§4º - É prerrogativa desta comissão apresentar embargo a qualquer obra ou intervenção na mata e vegetação, que estejam em desacordo ao estabelecido acima, paralisando-a sob referendo do Conselho Deliberativo;

§5º - É da responsabilidade da Comissão de Obras diligenciar junto a Diretoria Executiva, e a essa entregar incontinentemente, a relação de todas as obras e reformas em trâmite ou iniciadas ou concluídas. A Comissão de Obras dará ciência trimestralmente ao Conselho Deliberativo das obras anteriormente indicadas.

Art. 69º - A Comissão de Esportes e Lazer será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

§2º - Compete à Comissão de Esportes e Lazer:

- a)** Examinar as proposições sobre as normas gerais de organização e funcionamento das modalidades esportivas do Clube, submetendo seus pareceres ao Conselho Deliberativo;
- b)** Dar parecer sobre planejamento anual das atividades esportivas e de lazer tais como: cursos, eventos esportivos e competições.

§3º - É prerrogativa desta Comissão apresentar embargo a qualquer evento ou atividade que esteja em desacordo com o estabelecido acima, paralisando-a sob referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 70º - A Comissão de Esportes e Lazer terá um Coordenador, eleito por seus pares, que elaborará seu Regimento Interno e entregará à Presidência do Conselho, para deliberação do Plenário e registro na Secretaria da Casa.

Art. 71º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Regular o processo eleitoral, elaborando e publicando o edital para sua execução, em conformidade com o disposto no Estatuto;
- b) Elaborar e publicar o calendário eleitoral, fixando os prazos de registro de candidaturas, impugnações, julgamentos, recursos e data da eleição, respeitado o disposto no Capítulo V;
- c) Receber e processar os pedidos de registro de chapas e candidaturas individuais, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários;
- d) Supervisionar a organização da votação, assegurando sua regularidade, segurança e isonomia entre os concorrentes;
- e) Realizar a apuração dos votos, publicando o resultado oficial das eleições.

§3º - A Comissão Eleitoral é um órgão autônomo, independente e temporário, instituído com a finalidade exclusiva de organizar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral do Clube, garantindo sua legalidade, transparência, imparcialidade e regularidade.

SEÇÃO 3 - CONSELHO FISCAL

Art. 72º - O Conselho Fiscal, que é um órgão independente e autônomo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os Associados Proprietários, titulares ou dependentes, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, cuja função será:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos administrativos da diretoria e verificar sua adequação aos deveres legais e estatutários;
- b) Apontar e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a existência de erros, desobediências a lei e regulamentação fiscal e trabalhista;
- c) Analisar trimestralmente as demonstrações financeiras previstas no art. 81, §1º, alínea “u”, apresentando parecer ao Conselho Deliberativo;
- d) Examinar as mesmas demonstrações financeiras padrão (“DFP”) do exercício fiscal findo e opinar sobre elas, bem como sobre o parecer da auditoria independente;
- e) Fiscalizar os pleitos eleitorais.

§1º - Simultaneamente serão eleitos 2 (dois) suplentes, também Associados, que substituirão os efetivos em caso de impedimento, licença ou vaga;

§2º - É desejável que ao menos 2 (dois) dos membros efetivos, assim como os 2 (dois) dos suplentes, tenham formação superior em contabilidade, administração de empresas, economia ou direito, ou, então, possuam experiência nessas especialidades, ou ainda nas áreas financeira, tributária ou contábil para melhor desempenho de suas funções;

§3º - O mandato do Conselho Fiscal apesar de tramitar paralelamente ao mandato da Diretoria Executiva, terá sua responsabilidade concluída após o parecer final sobre as Contas da Diretoria Executiva cujo mandato se encerrou;

§4º - É vedado a membro do Conselho Fiscal manter cargo na Diretoria Executiva ou Adjunta.

Art. 73º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Diligenciar mensalmente, o andamento dos trabalhos da contabilidade e tesouraria, em especial o controle das conciliações bancárias;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) de abril parecer sobre os DFP referente ao exercício anterior, a despeito do parecer da auditoria independente;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer até 15 (quinze) de novembro de cada ano sobre a Previsão Orçamentária e Plano de Obras para o exercício seguinte;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações legais sobre desportos no que se refere ao regime econômico e financeiro do Clube;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente, relativo a assunto de sua competência;
- g) Examinar e apresentar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

§1º - Quando ocorrer gestão de mais de uma Diretoria Executiva em um só exercício, o relatório e o parecer mencionados na alínea “b” deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões;

§2º - Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal deverá ter livre, irrestrito e incontinente acesso a documentação e sistema de gestão, bem como auxílio de funcionários da administração, sobretudo da contabilidade e ainda recorrer ao auxílio da Auditoria Externa contratada, da Contabilidade Externa ou de Contador empregado do Clube, sempre que assim julgar necessário;

§3º - Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, datado e assinado por seus membros.

Art. 74º - O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 75º - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros efetivos, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado por escrito, em documento próprio.

Art. 76º - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os parentes de membros da Diretoria Executiva até o quarto grau, consanguíneos ou afins.

SEÇÃO 4 - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77º - A Diretoria Executiva é constituída por 02 (dois) Diretores, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, e 01 (um) diretor secretario-financeiro, que, necessariamente, deverão ser Associados Proprietários titulares dos Títulos de Propriedade, os dois primeiros eleitos e o terceiro nomeado pelo Presidente. O Presidente somente poderá, em qualquer hipótese e forma de eleição, a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

§1º - Ao Diretor Presidente caberá nomear, além do Diretor Secretário-Financeiro, dentre os Associados Proprietários, os ocupantes das seguintes Diretorias adjuntas necessárias, que se reportam apenas à Presidência da Diretoria Executiva:

- a) Diretor de Vila Hípica;
- b) Diretor de Salto;

- c) Diretor de Adestramento;
- d) Diretor de Tênis e *beach* tênis;
- e) Diretor da Escola de Equitação;
- f) Diretor Sociocultural;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Equoterapia;
- i) Diretoria de Obras, Ecologia e Manutenção;
- j) Diretoria de Concurso Completo de Equitação (“CCE”);
- k) Diretoria de Esportes e Lazer;
- l) Diretoria de Volteio.

§2º - A critério do Diretor Presidente outras diretorias poderão ser criadas.

Art. 78º - Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular o cargo de uma única diretoria adjunta, facultado o acúmulo de um ou mais cargos aos diretores adjuntos.

Art. 79º - Os Membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

§1º - Não há impedimento para que, ocorrendo ao menos um mandato de interregno, ex-presidente e ex-vice-presidente possam se recandidatar aos mesmos cargos;

§2º - Terminado o mandato de uma Diretoria Executiva, os anteriores Presidente e Vice-Presidente e seus prepostos continuarão com acesso à contabilidade do Clube até o último dia do mês de março do ano seguinte, para que possam elaborar o Balanço e demais demonstrativos do exercício vencido.

Art. 80º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, necessariamente, uma vez por mês, e, poderá se reunir, extraordinariamente, virtual ou presencialmente, desde que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único - As deliberações constantes das reuniões serão reduzidas a termo pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma estabelecida em seu Regulamento Interno, após ouvir sugestões dos diretores-adjuntos presentes, sendo que sempre caberá ao Presidente a decisão final sobre as questões deliberadas.

Art. 81º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

§1º - Em caráter OBRIGATÓRIO:

- a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos, bem como defender de todas as formas e instâncias os interesses da associação e, ainda, dar imediata ciência ao Conselho Deliberativo de todo e qualquer processo judicial e administrativo em face da entidade, renovando tal rol de ações, trimestralmente, para conhecimento do Conselho Deliberativo;
- b) Elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) Propor alterações e/ou atualizações aos Regulamentos Internos do Clube, sempre encaminhando cópia destes ao Conselho Deliberativo, a quem compete à aprovação, podendo propor alterações caso entenda necessárias;
- d) Aplicar penalidades de advertência e multa aos Associados e dependentes em conformidade com os limites e competência previstos no Capítulo VI;
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e as representações que lhe forem

apresentados;

- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o primeiro dia útil de abril de cada ano, as demonstrações financeiras padrão (DFP) relativas ao exercício do ano anterior, para que este elabore seu parecer ao Conselho Deliberativo a despeito do relatório de auditoria independente, sendo que este deve ser entregue até o último dia útil do mês de abril;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Comissão de Obras até o dia 15 de outubro de cada ano a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o Exercício seguinte a fim de que estes encaminhem seus pareceres para aprovação orçamentaria conforme previsão dos artigos 51 e 73 deste Estatuto;
- h) Encaminhar para parecer da Comissão de Obras e autorização do Conselho Deliberativo, qualquer obra que implique em alteração de planta ou área construída, observado o disposto no artigo 50, “m.1”;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos complementares do Clube;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos e as resoluções dos órgãos dirigentes do Clube;
- k) Solicitar aos órgãos competentes isenções de impostos e providenciar o acompanhamento dos respectivos processos dentro do prazo previsto em lei e comunicar de imediato ao Conselho Deliberativo quaisquer cobranças efetuadas pelos Órgãos Públicos federais, estaduais e municipais;
- l) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, autorização para utilizar recursos do Fundo Patrimonial, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- m) Contratar, após ser referendado pelo Conselho Deliberativo, os serviços de auditoria externa por período não inferior a 4 (quatro) anos;
- n) Efetuar e manter atualizado seguro contra incêndio que cubra os bens do Clube, bem como de responsabilidade civil contra terceiros;
- o) Comparecer, desde que convocada na figura de seu Presidente, ou na hipótese prevista no artigo 50º, §3º-A, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- p) Remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;
- q) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 50º, os contratos de:
 - q.1) Alienação, imposição de ônus ou cessão a qualquer título, de bens imóveis;
 - q.2) Alienação de bens móveis de valor unitário, ou acumulado no exercício superior a 1% do orçamento anual, bem como informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração;
 - q.3) Mútuo ou penhor;
 - q.4) Prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;
 - q.5) Relacionados a obras que ultrapassarão o mandato dos seus membros;
 - q.6) Cujo valor global supere 2% (dois por cento) do orçamento anual, devendo, com relação aos contratos cujo valor global seja inferior a 2% (dois por cento) do orçamento anual, informado imediatamente aos Conselheiros da sua celebração.
- r) Manter em local adequado e de fácil acesso aos Associados a relação atualizada dos nomes dos Diretores e respectivos cargos;
- s) Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os Balancetes, DRE e DFC detalhados e demonstrativos de aplicação do Fundo de Obra, Fundo Patrimonial, Fundo de 13º salário, e de custo da Taxa de Estabulagem;
- t) Atender no prazo máximo de 30 dias de seu recebimento os pedidos de informações de Conselheiros, formulados nos termos do § 3º-A do art. 50º.
- u) Disponibilizar, trimestralmente, aos Associados, as demonstrações financeiras do Clube;
- v) Propor alterações ao Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo e, após sua

aprovação definitiva, respeitá-lo na deliberação sobre propostas de obras e reformas a serem realizadas no Clube.

§2º - Em caráter FACULTATIVO:

- a) Criar comissões e departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando e destituindo os respectivos encarregados ou Diretores;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de taxas, na forma do Art. 7º, bem como o seu reajuste periódico;
- c) Propor eventuais homenagens, outorgar de prêmios, medalhas e diplomas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Cobrar taxas dos Associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a admissão e a exclusão de Associados Honorários e Beneméritos, em consonância ao Art. 50, "a", deste Estatuto;
- g) Fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado;
- h) Indicar instrutores particulares de equitação, que deverão passar pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo para sua habilitação nas dependências do CHSA, respeitados os moldes deste Estatuto e Regulamentos.

Art. 82º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) Nomear o diretor secretário-financeiro e demais diretorias;
- c) Criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados;
- d) Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento entre todos os departamentos; cabendo-lhe as decisões finais;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário-Financeiro, todos os atos que envolvam transações perante estabelecimentos bancários, patrimoniais, que venham a trazer uma responsabilização financeira do Clube;
- f) Delegar ao vice-presidente as funções que lhe entender cabíveis;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, e reduzir a termo as deliberações nelas realizadas;
- h) Rubricar todos os Livros do Clube pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e os assessores da Diretoria Executiva;
- j) Implementar ou vetar propostas de suas diretorias;
- k) Assinar os Títulos de Propriedade, juntamente com o Diretor Secretário-Financeiro;
- l) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os nomes dos Associados punidos com as penas previstas neste Estatuto;
- m) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias do ocorrido, o afastamento ou assunção de Membros do cargo de Diretores nomeados.

Art. 83º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;

- b) Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por ele designado;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) Assinar pessoal e juntamente com o Presidente ou com o Diretor Secretário-Financeiro todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive junto a estabelecimentos bancários.

Art. 84º - Compete ao Diretor Secretário-Financeiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, contabilidade, do departamento de pessoal e da secretaria, supervisionando diretamente os coordenadores destas áreas;
- b) Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os valores da sociedade;
- c) Orientar a elaboração dos demonstrativos financeiros mensais e o anual;
- d) Liberar e/ou efetuar, mediante documentação regular, o pagamento de despesas;
- e) Assegurar o depósito em nome do Clube em estabelecimentos bancários em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- f) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva os cheques e outros documentos financeiros;
- g) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube e informar ao Conselho Deliberativo a concessão de qualquer adiamento ou parcelamento no pagamento das taxas previstas no Art. 7º;
- h) Delegar e supervisionar a organização dos arquivos do Clube;
- i) Assegurar a expedição dos avisos e editais necessários para a convocação de Assembleias;
- j) Assinar as carteiras de identidade social e outros documentos referentes à frequência de associados do Clube;
- k) Praticar todos os demais atos relacionados às suas funções.

Art. 85º - Ocorrendo vacância temporária no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir de imediato o exercício do cargo, o que deverá ser informado ao Presidente do Conselho Deliberativo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - É considerada vacância temporária toda ausência do Presidente da Diretoria, desde que não superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

Art. 86º - Ocorrendo vacância definitiva, seja por renúncia ou perda de mandato imposta por Assembleia Geral Extraordinária, do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube seu Vice-Presidente.

§1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, em prazo não superior a 30 dias, indicar um novo Vice-Presidente da Diretoria, eleito por via indireta, dentro dos quadros do Conselho Deliberativo;

§2º - O procedimento de eleição indireta de um substituto para a Vice-Presidência da Diretoria também será levado a efeito, caso haja vacância definitiva do Vice-Presidente da Diretoria;

§3º - Em caso de vacância definitiva concomitante, tanto de Presidente quanto de Vice-Presidente da Diretoria, nas hipóteses previstas acima, ou havendo a vacância definitiva do Presidente da Diretoria, com a recusa imediata de seu Vice-Presidente em assumir a Presidência da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir incontinenti a Diretoria-Executiva, interinamente, acumulando a presidência de ambos os órgãos, até a posse de novo Presidente da Diretoria executiva;

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, convocar eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente no prazo máximo

de 30 dias, contados do início da vacância total, não importando quanto tempo do mandato já tenha sido cumprido;

§5º - Em princípio, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício interino da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, manter em seus cargos os Diretores nomeados pela antiga diretoria, até a posse do novo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 87º - Os Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem ao Clube em virtude de atos praticados por culpa grave ou dolo, em ofensa a determinações do Conselho Deliberativo, ou as normas estatutárias, regimentais, a legislação vigente, notadamente Código Civil e Lei Pelé.

Art. 88º - A Diretoria Executiva deverá assegurar boas práticas administrativas, sujeitas sempre a fiscalização pelo Conselho Fiscal, através de procedimentos a serem validados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 89º - Para fins de contagem de período associativo para candidatura a qualquer dos cargos mencionados nesse Capítulo, será contabilizado, o tempo de Associação, quer seja como titular ou dependente, inclusive com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição.

Parágrafo único - Nos casos de interrupção ou eliminação e posterior readmissão, o Associado Proprietário, seja titular ou dependente, não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à interrupção ou eliminação, sendo a contagem reiniciada a partir do momento da readmissão.

Art. 90º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no artigo 78º.

Parágrafo único – É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, sendo, contudo, permitida sua participação concomitante em uma diretoria adjunta.

SEÇÃO 1 - ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 91º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 36º, 38º, alínea a, 39º e 41º.

§1º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos;

§2º - O preenchimento das vagas no Conselho se dará em eleições que se realizarão a cada dois anos, elegendo-se em cada eleição 8 (oito) conselheiros e seus suplentes;

§3º - Elegerão os membros do Conselho os Associados Proprietários, em votação direta e secreta, sendo que cada título de Associado Proprietário representará um voto.

Art. 92º - Poderão ser candidatos a uma vaga no Conselho Deliberativo os Associados Proprietários, desde que maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que apresentem em até 20 (vinte) dias da data da

eleição a sua candidatura em formulário próprio, junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo possuir pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de Associado Proprietário, sendo titular ou dependente, completados até a data de sua posse, e que estejam quites com os cofres sociais.

§1º - Não poderão concorrer na mesma eleição o dependente e o titular do Título de Propriedade, sendo vetado no pleito a participação de mais de um membro por título;

§2º - A eleição de um membro do Título de Propriedade para uma vaga no Conselho impede que outro membro do Título possa ocupar outra vaga no Conselho Deliberativo;

§3º - Competirá ao Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, ao seu livre arbítrio, escolher qual dos integrantes do Título poderá concorrer a eleição, tendo ainda o Associado Proprietário titular do Título a prerrogativa de vetar, sem qualquer justificativa, que qualquer um dos integrantes de seu Título concorra ao pleito eleitoral;

§4º - A Secretaria do Conselho Deliberativo relacionará em ordem alfabética os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a relação nas dependências do Clube, e divulgará no sítio eletrônico da Entidade ou e-mail aos Associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

Art. 93º - Nos 3 (três) dias que se seguem a publicação constante do artigo anterior, todo eleitor poderá impugnar, fundamentadamente qualquer candidatura, em documento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá ser protocolado junto a secretaria administrativa do Clube ou secretaria do Conselho Deliberativo.

§1º - As impugnações serão remetidas pela Presidência do Conselho Deliberativo com urgência, à Comissão de Julgamento e Justiça, em até 2 (dois) dias úteis para apreciação;

§2º - A CJJ terá, por sua vez, também o prazo de 2 (dois) dias úteis, do recebimento do respectivo ofício a si endereçado pela Presidência do Conselho Deliberativo, para elaborar Parecer, acatando a impugnação ou a rejeitando e o retornará à Presidência da Casa;

§3º - Recebido o Parecer, terá o Presidente do Conselho Deliberativo o prazo de 3 (três) dias úteis para designar reunião plenária, presencial ou por vídeo conferência, para deliberação, decisão e publicação de resultado, este irrecorrível na esfera administrativa da entidade, do qual serão intimados os Associados impugnante e impugnado.

Art. 94º - Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Associados Proprietários Titulares dos Título de Propriedade que estiverem quites com os cofres sociais.

§1º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se identificar e assinar Livro de Presença da Assembleia Geral;

§2º - Admite-se o voto por procuração, na impossibilidade do exercício direto do direito a voto pelo Associado, desde que respeitado o disposto neste Estatuto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 35º;

§3º - É da responsabilidade da Presidência do Conselho Deliberativo garantir que a eleição ocorra em dia de maior possibilidade de presença dos Associados no Clube; evitando datas em que haja competições esportivas hípicas em outros centros; se possível será designado o pleito para datas em que tais competições ocorram nas dependências do próprio Clube.

Art. 95º - Imediatamente pós o encerramento da votação, a Comissão designada pelo Presidente da Assembleia, no mesmo local do pleito, franqueada a presença a todos os Associados interessados, procederá à apuração dos votos, publicando seu resultado.

Art. 96º - Dos nomes sufragados, obedecido o número determinado pelo Edital de Convocação à Eleição, os mais votados serão proclamados, pelo Presidente da Assembleia, Membros Eleitos do Conselho Deliberativo.

§1º - Candidatos não eleitos mais votados, desde que tenham obtido um coeficiente de votos não inferior 05% (cinco por cento) do número de votos do candidato mais votado, serão considerados Suplentes;

§2º - Em caso de empate, em qualquer classificação, prevalecerá o nome sufragado do Associado mais antigo, segundo o critério de tempo de Associação, quer seja como titular ou dependente, ou mesmo com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição, e não de idade pessoal.

Art. 97º - Os trabalhos relativos à eleição de que trata esta seção serão registrados de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 43º deste Estatuto.

SEÇÃO 2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 98º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 36º, 38º, alínea “a”, 39º, parágrafo único e 41º.

§1º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria somente os Associados Proprietários que sejam titulares do Título de Propriedade, com idade mínima de 27 (vinte e sete) anos completos, que venham a completar 8 (oito) anos ininterruptos de Associação, e que tenham exercido efetivamente ao menos 2 (dois) anos no cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo até a data de sua posse. Para os fins deste artigo, consideram-se empossados em seus cargos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, assinando o respectivo termo de posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar após essa data;

§2º - O Associado Proprietário dependente que cumprir os requisitos previstos no §1º acima, poderá se candidatar à Presidência e Vice-Presidência desde que adquira um Título em seu nome, extinguindo-se a qualidade de dependente e se tornando titular de um Título de Propriedade até a data da sua candidatura.

§3º - Cada Título de Propriedade concede o direito de uma única candidatura, não sendo permitida a candidatura e/ou cumprimento de mandato de dois Associados Proprietários concomitantemente, ainda que para cargos distintos, devendo o Associados Proprietário, seja titular ou dependente, aguardar o término do mandato do outro, ou renúncia ao cargo, para então se candidatar;

§4º - O período em que o Associado Proprietário exerceu cargo de Conselheiro Fiscal não é considerado para os fins do parágrafo 1º deste artigo;

§5º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

§6º Os ex-presidentes e ex-vice presidentes da Diretoria, que cumpriram integralmente seus mandatos na Diretoria, são naturalmente elegíveis a qualquer um desses cargos;

§7º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria formarão uma chapa, e será essa chapa que se inscreverá, em até 20 (vinte) dias da data da eleição, para concorrer a Diretoria Executiva. Necessariamente será indicado na chapa quem ocupará o cargo de Presidente e quem ocupará o cargo de Vice-Presidente. O candidato não poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição;

§8º - Os procedimentos para realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva seguirão os termos do artigo 93º e seus § 1º, 2º e 3º; do artigo 94 e seus § 1º, 2º, 3º, 95º, 96º e 97º deste Estatuto Social.

SEÇÃO 3 - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 99º - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será feita pelos membros do Conselho Deliberativo, e ocorrerá a cada 02 (dois) anos na mesma data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. A votação será em cédula própria, observando-se o disposto no artigo 72º e seus parágrafos deste Estatuto.

§1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas em formulário próprio na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias antes da realização da eleição;

§2º - Os 3 (três) Associados mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal e os demais nomes sufragados serão, por ordem de votação, considerados Suplentes;

§3º - Somente poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os Associados que tenham completado 03 (três) anos de Associação no momento do início do exercício de seu mandato, com idade mínima de 30 (trinta) anos, e que estejam quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO 1 - MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Art. 100º - Fica criada a Comissão Disciplinar, órgão independente que terá como atribuição apurar e inicialmente aplicar as penalidades de suspensão e eliminação, e será composto por 5 (cinco) membros, quais sejam:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 1 (um) membro da Diretoria Executiva;
- c) 1 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- d) 2 (dois) sócios não Conselheiros e não membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- e) E, 2 (dois) suplentes não Conselheiros e não membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O membro da Diretoria Executiva mencionado no caput será o Diretor Jurídico, desde que seja ele Associado, e, caso não o sendo, a vaga será ocupada pelo Vice-Presidente.

§2º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será de 2 (dois) anos.

§3º - Os membros da Comissão Disciplinar serão Associados Proprietários, titulares ou dependentes, maiores de 30 (trinta) anos, e não poderão ser membros da CJJ.

§4º - Os membros da Comissão Disciplinar terão, preferencialmente, formação jurídica. Na hipótese de nenhum de seus membros possuir formação jurídica, a Comissão Disciplinar deverá valer-se dos serviços de advogado contratado pelo Clube para acompanhar processo disciplinar em curso e oferecer consultas sobre a tramitação e obediência às regras legais e estatutárias.

§5º - O quórum mínimo para deliberação da Comissão Disciplinar será de 3 (três) membros, e 1 (um) deles deverá ter formação jurídica. Caso nenhum membro tenha esse perfil, a deliberação será acompanhada por advogado contratado pelo Clube, que poderá sanar dúvidas jurídicas e advertir sobre eventuais não conformidades com as regras legais e estatutárias.

§6º - O membro da Comissão Disciplinar que tenha, de qualquer modo, participado de processo disciplinar, não poderá atuar nesse mesmo processo disciplinar na qualidade de membro do Conselho Deliberativo.

§7º - Os feitos de competência da Comissão Disciplinar serão presididos pelo seu Coordenador, que será o Diretor Jurídico ou, na sua ausência, o Presidente da Diretoria Executiva, a quem competirá dar impulso e coordenar a tramitação.

§8º - As reuniões da Comissão Disciplinar serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Na hipótese de ter ocorrido a aplicação da penalidade de

suspensão preventiva, o Coordenador deverá emitir o ato convocatório em até 5 (cinco) dias da aplicação da sanção.

§9º - No que couber, a eleição dos membros da Comissão Disciplinar seguirá os moldes da eleição do Conselho Fiscal, prevista no artigo 99º e parágrafos.

Art. 101º - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa;
- d) Eliminação;

§1º - O procedimento que regerá o processo disciplinar para a aplicação das penas previstas neste Estatuto obedecerá aos princípios da ampla defesa e do contraditório e será regido neste Estatuto.

§2º - Em relação à pena de eliminação será facultado o exercício do contraditório, por meio de defesa prévia, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares, como previsto no Art. 102º abaixo.

§3º - As penalidades advindas de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo de toda ordem são atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, mesmo se o inadimplente for Diretor ou Conselheiro. Contra a aplicação dessa penalidade só será cabível recurso que tenha por objeto a revisão por erro material evidente quanto ao pagamento efetuado.

§4º - No processo disciplinar, a apuração dos fatos e aplicação das penalidades serão de competência dos respectivos órgãos do Clube, na forma prevista neste Estatuto, podendo os Associados apresentarem denúncias caso tenham ciência de alguma infração, com a possibilidade de acompanhar a tramitação processual.

§5º - Instaurado o processo disciplinar, o denunciante só poderá participar ativamente dele, com a apresentação de solicitação de provas ou interposição de recurso, na hipótese em que tenha sido o ofendido ou um dos ofendidos pela conduta denunciada.

Art. 102º - As penalidades de advertência e multa serão impostas pela Diretoria Executiva, enquanto a imposição das penalidades de suspensão e eliminação caberá à Comissão Disciplinar.

§1º - O Conselho Deliberativo é a instância competente para apreciar os recursos interpostos contra qualquer das penalidades;

§2º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem enunciada no art. 101º e em conformidade à gravidade da infração. A reincidência será sempre considerada como agravante da falta para efeitos da aplicação da pena;

§3º - Em caso de omissão da Diretoria Executiva ou da Comissão Disciplinar quanto à aplicação de quaisquer penalidades previstas no Estatuto, com exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo, o Conselho Deliberativo poderá enviar ofício concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Diretoria Executiva ou da Comissão Disciplinar. Na hipótese de ausência de manifestação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião do Conselho, a quem caberá aplicar sanção contra o Associado infrator desde que atingido o quórum de 2/3 dos votos favoráveis a medida.

§4º - As denúncias serão recebidas pela Diretoria Executiva, que sempre dará ciência acerca delas aos membros da Comissão Disciplinar em até 5 (cinco) dias por meio de ofício.

§5º - A Comissão Disciplinar, em reunião a ser convocada pelo seu Coordenador ou por 3 (três) de seus membros, sem a necessidade de prévio contraditório, poderá atribuir para si a competência

para apurar os fatos denunciados quando verifique a possibilidade de aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação.

§6º - Ao receber a denúncia, a Diretoria Executiva, de forma sumária e sem a necessidade de prévio contraditório, poderá encaminhá-la diretamente à Comissão Disciplinar caso entenda ser a hipótese de aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação.

§7º - O Conselho Deliberativo, ao julgar a aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação, caso entenda que a conduta infracional não possui gravidade a justificar a sanção imposta, poderá, sem a necessidade de oferecer contraditório, converter a penalidade em multa ou advertência, decisão essa que não será passível de recurso.

Art. 103º - Qualquer penalidade aplicada ao Associado ou a seus dependentes será anotada, após devidamente confirmada, no respectivo prontuário, e comunicada ao infrator com as razões da decisão.

§1º - As intimações do acusado serão realizadas por carta com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada ao endereço cadastral do acusado, para o e-mail cadastrado junto ao Clube e por aplicativo de mensagens WhatsApp quando cadastrado o contato junto ao Clube, salvo expressa disposição em contrário prevista neste Estatuto, e os prazos serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao recebimento da primeira intimação eficaz, e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso o Clube esteja fechado no dia do vencimento

§2º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, ou se a infração for cometida por visitante ou dependente, a carta será encaminhada ao Associado responsável, a quem caberá fazer a representação e apresentar defesas e recursos;

§3º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia de Associado, será também a esse comunicada por carta protocolada;

§4º - O procedimento disciplinar é sigiloso. É terminantemente proibido dar ciência de qualquer ato do procedimento a qualquer Associado ou terceiro, com exceção do denunciado e do denunciante.

§5º - Apresentada denúncia por qualquer Associado ou terceiro, o respectivo órgão competente para apurar os fatos e aplicar a sanção terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) por meio de ato formal, para instaurar o processo disciplinar ou proferir uma decisão de arquivamento.

§6º - Instaurado o processo disciplinar, a penalidade será aplicada em 1ª instância no prazo de 6 (seis) meses. Interposto recurso ou encaminhado reexame necessário, quando cabíveis, a Comissão de Julgamento e Justiça emitirá parecer em até 30 (dias) e, com o recebimento desse parecer, o Conselho Deliberativo proferirá julgamento em até 90 (noventa) dias.

Art. 104º - As penalidades de advertência, multa e suspensão, serão aplicadas sem a necessidade de oferecimento de prévio contraditório, mas contra elas caberá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência pelo Associado infrator da decisão, recurso nominado ao Conselho Deliberativo, a ser conduzido pela Comissão de Julgamento e Justiça.

§1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer Membro da Diretoria Executiva, observada a exceção prevista no Art. 100º deste Estatuto.

§2º - O recurso nominado terá efeito suspensivo, exceto nos casos de advertência e nas hipóteses previstas no artigo 107º, §1º (SUSPENSÃO), e não há reexame necessário pelo Conselho Deliberativo na hipótese de ausência de interposição de recurso;

§3º - Caberá à Comissão de Julgamento e Justiça emitir parecer após a interposição do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias;

§4º - O denunciado será intimado por e-mail, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, da realização da sessão de julgamento pelo Conselho Deliberativo, oportunidade em que lhe será

facultado formular razões orais pelo prazo de 10 minutos, após o que a sessão será convertida em secreta.

§5º - Debatida a matéria entre os julgadores e colhidos os votos, que serão proferidos em deliberação secreta, a sessão voltará a ser pública e haverá a proclamação do julgamento pelo Conselho Deliberativo, com a lavratura da respectiva ata.

§6º - Em qualquer etapa poderão ser determinadas, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo, novas diligências para a apuração de fatos. Uma vez que não é oferecido prévio contraditório para aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão, o denunciado e o denunciante poderão requerer a produção de provas perante o Conselho Deliberativo.

Art. 105º - A pena de eliminação será inicialmente aplicada pela Comissão Disciplinar, respeitado o prévio contraditório. Para tanto, deverá ocorrer a instauração de sindicância, instruída com inicial acusatória a relatar os fatos e a sua autoria, com a intimação do denunciado para que, sob pena de revelia, ofereça defesa prévia e indique eventuais provas que pretenda produzir, limitado a 5 (cinco) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da carta no endereço cadastral.

§1º Caso o acusado indique testemunha, ou a Comissão Disciplinar determine, de ofício, a produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução em até 30 (trinta) dias do oferecimento da defesa prévia, devendo o denunciado ser intimado da realização da audiência com 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º Caberá ao denunciado providenciar a presença de suas testemunhas na audiência de instrução. Caso a testemunha não compareça e a Comissão Disciplinar entenda justificável a ausência, será designada nova data para a colheita do depoimento.

§3º Da decisão de eliminação e seus respectivos fundamentos serão intimados imediata e sigilosamente o denunciado e o denunciante fundamentos;

§4º Dessa decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação. Não sendo interposto recurso a Comissão Disciplinar deverá, de ofício, encaminhar a decisão ao Conselho Deliberativo, para Reexame Necessário.

§5º - O procedimento de Reexame Necessário apenas não será cabível na hipótese de aplicação da pena de eliminação decorrente de inadimplência;

§6º - Caberá à Comissão de Julgamento e Justiça emitir parecer após a interposição do recurso ou da remessa para Reexame Necessário, no prazo de 30 (trinta) dias;

§7º Enquanto a decisão de eliminação do Associado aguardar o julgamento pelo Conselho Deliberativo, seja por recurso do Associado, seja pelo Reexame Necessário, a Comissão Disciplinar poderá determinar a aplicação da pena de suspensão do Associado.

§8º - O denunciado será intimado por e-mail, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, da realização da sessão de julgamento pelo Conselho Deliberativo, oportunidade em que lhe será facultado formular razões orais pelo prazo de 10 minutos, após o que a sessão será convertida em secreta.

§9º - Debatida a matéria entre os julgadores e colhidos os votos, que serão proferidos em deliberação secreta, a sessão voltará a ser pública e haverá a proclamação do julgamento pelo Conselho Deliberativo, com a lavratura da respectiva ata.

§10º - Em qualquer etapa poderão ser determinadas, pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo, novas diligências para a apuração de fatos.

Art. 106º - Sempre haverá a imposição de multa na hipótese de reincidência da pena de advertência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação da primeira advertência, ainda que as naturezas

das advertências sejam distintas. A multa poderá ser arbitrada no valor de 01 (uma) até 03 (três) mensalidades, a depender da gravidade da infração cometida.

Parágrafo único - Em caso de reincidência do infrator, a multa poderá ser arbitrada no valor de até 5 (cinco) mensalidades, e contra essa decisão caberá recurso inominado, nos termos e prazos previstos no artigo 104º.

Art. 107º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá aplicar, em caso de flagrante violação e como medida preventiva, o cumprimento imediato da pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, podendo essa mesma medida preventiva ser aplicada mais uma vez e pelo mesmo prazo com a anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da continuidade do processo disciplinar para apurar o ato infracional e aplicar a sanção pertinente. Nessas hipóteses de medida preventiva, o eventual recurso da decisão de aplicação da pena terá somente efeito devolutivo e, caso provido o recurso, o período de cumprimento da pena deixará de constar no cadastro do Associado, para todos os fins deste Estatuto, incluindo contagem de período Associativo;

§2º - O Associado suspenso continuará obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas.

§3º - Aplicada a terceira multa contra o mesmo Associado dentro do período de 1 (um) ano, o feito será encaminhado ao Conselho Disciplinar para que aplique, necessariamente, a pena de suspensão, cuja dosimetria levará em conta a gravidade das infrações.

Art. 108º - A pena de eliminação de Associado poderá ocorrer nos seguintes casos.

- a) Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- b) Quando cometer ato de improbidade dentro das dependências do Clube, quer seja contra o patrimônio social ou de particulares;
- c) Quando usar o nome ou recursos do Clube em proveito próprio;
- d) Quando caluniar, difamar, injuriar ou praticar algum ato ofensivo contra a honra e o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;
- e) Quando desrespeitar o disposto na alínea “d” do Artigo 31 deste Estatuto, nas seguintes hipóteses:
 - 1) Haja atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação financeira, pelo segundo mês consecutivo;
 - 2) Quando reincidir pela terceira vez, em prazo de 18 (dezoito) meses, em atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento de obrigação financeira de sua responsabilidade ou de seus dependentes, quer sejam atrasos consecutivos ou alternados.
- f) Na hipótese desta alínea “f”, poderá o Clube reter bens do Associado excluído, com o exclusivo intuito de garantia do seu crédito;
- g) Se por qualquer atitude, com dolo ou culpa grave, colocar em risco a ordem social do Clube ou expuser a agremiação a ações judiciais;
- h) Demais faltas graves, aqui não enumeradas, assim consideradas aquelas insuportáveis para continuidade do infrator no seio social pelos órgãos dirigentes do Clube;
- i) Colocar em risco o bom nome do Clube, com a divulgação, especialmente inverídicas, de questões que possam acarretar prejuízo da qualquer natureza à instituição;
- j) Quando violar o disposto no artigo 31º, alínea “p”, deste Estatuto.

§1º - Quando o Associado já tiver sofrido, dentro do período de 2 (dois) anos, penas de suspensão cujo total seja superior a 120 dias (cento e vinte) dias, o feito será retomado pela Comissão Disciplinar após a aplicação da última pena de suspensão para que se avalie a imposição da pena de eliminação.

Art. 109º - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal.

§1º - No caso de eliminação por razão disciplinar de Associado Proprietário Contribuinte Familiar, desde que solicitado por escrito por seu dependente e, com expressa autorização do Associado eliminado, referido Título de Propriedade poderá ser transferido, sem ônus, ao cônjuge, companheiro ou a dependente maior de idade.

§2º - O Associado eliminado estará proibido de ingressar nas dependências do Clube.

Art. 110º - Compete à CJJ analisar e submeter ao Plenário do Conselho Deliberativo seu Parecer, para deliberação, sobre penalidades aplicáveis aos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, Associados Beneméritos e Honorários, exceto quando da infração do Artigo 31, alínea “d”.

Art. 111º - As regras pertinentes às medidas disciplinares, de natureza material ou processual, terão vigência a partir da criação da primeira Comissão Disciplinar, que deverá ser eleita até 31 de janeiro de 2026. Os processos disciplinares cuja denúncia foi aceita antes de 31 de janeiro de 2026 terão tramitação com base no Estatuto anterior a este, passando a vigor a regras deste Estatuto após essa data, e preservando-se os atos já praticados.

SEÇÃO 2 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 112º - Em caso de falta funcional de Conselheiro, isto é, aquela cometida no exercício de sua função e que comprometa o decoro do cargo ou cause prejuízo ao Clube, constituirá razão para instauração de processo administrativo.

§1º - Qualquer Associado poderá propor à CJJ, por escrito e de forma fundamentada, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre instauração do procedimento administrativo visando à penalização do Conselheiro faltoso. Para a instauração do processo deverá existir a anuência da maioria absoluta dos Membros da CJJ;

§2º - Autorizada a instauração do processo administrativo, será dada ciência ao Conselheiro denunciado sobre o requerimento de instauração do procedimento, para que possa apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Será formada uma comissão especial, composta por três Conselheiros, sendo um coordenador e relator, que em 05 (cinco) dias, apresentará o seu parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando as principais provas colhidas;

§3º - Recebido o Parecer sobre a matéria tratada neste Artigo, fica o Presidente do Conselho Deliberativo obrigado a convocar, no prazo de 10 (dez) dias, uma reunião extraordinária plenária para julgamento do processo administrativo, fornecendo, antecipadamente, cópia dos autos a todos os Conselheiros;

§4º - O Conselheiro processado será pessoalmente informado da data e do local da reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A reunião só será instalada com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, caso contrário o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data. O Conselheiro requerido no procedimento disciplinar poderá se fazer representar por advogado regularmente constituído;

§5º - Instalada a sessão, o coordenador e relator apresentarão, resumidamente, as razões do procedimento administrativo, seu parecer e, em seguida, se houver, a defesa. Após a leitura da defesa, serão apreciadas as provas constantes dos autos;

§6º - Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo dará oportunidade aos conselheiros para que possam deliberar sobre o caso e, posteriormente, será iniciada a votação que se dará pelo voto secreto;

§7º - Caso a decisão seja pela absolvição, os autos serão imediatamente arquivados. Caso a decisão seja pela aplicação da pena de advertência ou suspensão, a pena será imediatamente aplicada e os autos serão arquivados. Caso a pena seja de perda de mandato ou perda de mandato e exclusão do Clube, a decisão será encaminhada para ratificação ou não pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para esse fim específico;

§8º - Será aplicada a pena somente após a sua ratificação pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade, devendo ser respeitado o quórum previsto no artigo 38º;

§9º - A decisão proferida na reunião de julgamento, pela Assembleia Geral, é irrecorrível;

§10º - Declarada a perda do mandato, o Conselheiro excluído será substituído pelo primeiro suplente;

§11º - A cassação do Conselheiro implica sua proibição de se candidatar às 02 (duas) próximas eleições a cargo de membro do Conselho Deliberativo, bem como sua proibição de se candidatar às 02 (duas) próximas eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e, ainda, à assunção de qualquer outro cargo na Diretoria Executiva;

§12º - Constituirá razão para destituição de membro do Conselho Fiscal a omissão deliberada no exercício de suas atribuições, o uso indevido de informações obtidas e a omissão em relatar fato grave que coloque em risco o Clube;

§13º - Para julgamento do membro do Conselho Fiscal são aplicáveis, no que couber, os parágrafos acima, exceção feita a remessa do caso a Assembleia Geral para ratificação, pois o julgamento e decisão será somente do Plenário do Conselho Deliberativo.

§14º - As regras expostas neste dispositivo aplicam-se tão somente para hipótese de faltas cometidas no exercício da função, de modo que as demais infrações às normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube, ainda que cometidas por membro do Conselho, mas fora do exercício da sua função, serão punidas de acordo com as regras da Seção 1 – Medidas Disciplinares Gerais deste Estatuto.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 113º - À Assembleia Geral pertence a decisão final de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva pelas faltas funcionais cometidas, respeitado o quórum previsto no artigo 38º.

§1º - Será adotado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no artigo 108º, constituindo ainda, a título exemplificativo, causas evidentes de decoro as seguintes hipóteses:

- a)** Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, desobedecer a ordem expressa e inequívoca da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, esta responsável por demonstrar a vontade do Associado do Clube;
- b)** Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, deixar de buscar a ampla proteção dos direitos da Associação, contra injusta agressão externa, máxime se para tal defesa for conclamado pelo Conselho Deliberativo;
- c)** Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, incorra no descumprimento de disposição expressa no Estatuto sobre o qual já tenha sido alertado pelo Conselho Deliberativo por meio de ofício.

§2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da denúncia, ficará esse passível das sanções previstas no artigo 108º do presente Estatuto, bem como será passível de penalidades também o Associado autor que assim proceder;

§3º - Em caso de decisão da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) pela perda do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, adotam-se as previsões estatutárias para o preenchimento de cargo vago;

§4º - A perda de mandato de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será sempre limitada ao faltoso ocupante do cargo, individualmente:

- b)** A perda de mandato de Vice-Presidente não implica efeitos ao Presidente;
- c)** A perda de mandato de Presidente da Diretoria Executiva gera efeito no mandato do Vice-Presidente, nos termos do Art. 83º, 'a';
- d)** Se a perda de mandato for comum e concomitante de ambos, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo a Presidência Executiva, nos moldes do Art. 58º, "m", que convocará de pronto novas eleições para suprir as vacâncias respectivas, segundo os procedimentos estipulados neste Estatuto.

§5º A decisão de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva proferida em Assembleia Geral é irrecorrível.

§6º - As regras expostas neste dispositivo aplicam-se tão somente para hipótese de faltas cometidas no exercício da função, de modo que as demais infrações às normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube, ainda que cometidas por membro da Diretoria Executiva, mas fora do exercício da sua função, serão punidas de acordo com as regras da Seção 1 – Medidas Disciplinares Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º - O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade.

Parágrafo único - Para a celebração desses convênios deverão ser permutadas cópias dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 115º - É vedado à Diretoria Executiva convencionar ou por qualquer forma permitir que pessoas físicas ou jurídicas, Associados e dependentes ou não, se instalem em área pertencente ao Clube, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplicará nas hipóteses de cessão de espaços quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais ou de benemerência.

Art. 116º – O Clube em hipótese alguma se torna depositário dos animais que são estabulados em suas dependências, sendo estabulados por conta e risco dos respectivos proprietários. O Clube não assumirá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes ou enfermidades com animais estabulados em sua sede, em trânsito em suas dependências ou no transporte para concursos, haras, fazendas, etc.

- a)** Admite-se a estabulação de cavalos de terceiros em nome e responsabilidade de Associados-, entretanto todas as responsabilidades financeiras, de toda a ordem, por quaisquer gastos provenientes de tal estabulagem perante o Clube serão de responsabilidade do Associado;
- b)** Em hipótese alguma se admitirá que terceiros, não associados, utilizando-se do expediente acima, passem a montar cavalos nas dependências do Clube, como se fossem Associados, sendo que os Associados que auxiliem ou facilitem essa prática cometem falta grave e sofrerão procedimento disciplinar, e, em caso de reincidência, poderão ser penalizados com

a pena de eliminação;

- c) Não é vedado que não Associados possam experimentar cavalos nas dependências do Clube, o que deve ser regido por regulamento, porém, enquadra-se como falta grave que, sob o pretexto de experimentação de cavalos, se tente burlar a vedação prevista no item “b” deste artigo.

Art. 117º - O exercício fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano fiscal.

Art. 118º - Nos Títulos de Propriedade do Clube emitidos ou objeto de transferência deverá constar obrigatoriamente: *“Este Título obriga seu possuidor às Taxas previstas em conformidade do que prescreve o artigo 7º. do Estatuto Social do CHSA”*.

Art. 119º - O Plano Diretor, vigorará por 05 (cinco) anos, com revisão e atualização obrigatória antes do término deste período, deverá ser elaborado, pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único - O Plano Diretor deverá abranger a continuidade do CHSA, prevendo sua manutenção e crescimento, tanto na preservação do patrimônio material quanto histórico, bem como quanto à renovação e à expansão de todos os edifícios, equipamentos esportivos, sociais e de suporte de sua atividade, em conformidade com os objetivos do Clube previstos em seu Estatuto.

Art. 120º – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante iniciativa do Conselho Deliberativo, que elaborará o projeto de alteração com a oportunidade de participação dos Associados. Após serem redigidas as alterações ou mesmo uma reforma estatutária completa pelo Conselho Deliberativo, as alterações ou novo Estatuto será encaminhado para ratificação pelos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 121º - A ocupação das cocheiras será regrada pelo regulamento da Vila Hípica, obedecidos os princípios gerais abaixo, dentre outros:

- a) A cobrança de taxa de estabulagem tem caráter mensal;
- b) O Clube cobrará pela reserva da cocheira ocupada, nas hipóteses de saída temporária do animal estabulado, a fim de manter o direito de ocupação da cocheira;
- c) Somente o Clube pode alocar os animais nas cocheiras, arrendar e locar cocheiras, sejam estas de permanência mensal ou temporária para concursos, configurando falta gravíssima o não cumprimento, cabendo à Diretoria elaborar normas de verificação e compliance para fiscalizar o cumprimento da regra;
- d) As cocheiras com direito de uso exclusivo são regidas pelos contratos entre associados e o Clube, segundo as avenças de 1971 e 1988. O Clube fará uso de imediato de box desocupado, conforme previsão contratual, e em caso de dificuldades criadas pelo Associado ou descaracterização da cocheira, cobrará deste integralmente a taxa de estabulagem, enquanto não puder se dar a cocheira sua destinação natural;
- e) Ao exercer o direito de solicitar a entrega da cocheira, no prazo de 10 (dez) dias, previsto no contrato firmado entre o Clube e os Associados com direito de uso das cocheiras, o Associado cessionário deverá arcar com a respectiva taxa de estabulagem, pelo período em que permanecer utilizando a cocheira.
 - e.1) A solicitação de entrega deverá ser feita somente pelo Associado com direito ao uso exclusivo de que trata alínea "e", exclusivamente com animal em seu nome.

Art. 122º - Para fins de contabilização de votos fracionados para cumprimento de qualquer do quórum previstos neste Estatuto, será utilizado o seguinte padrão de arredondamento: se o decimal for igual ou superior a 0,5 (meio), arredonda-se para o próximo algarismo inteiro de valor maior, se o decimal for menor que 0,5 (meio), arredonda-se para o algarismo inteiro anterior, de valor menor.

Art. 123º - Ressalvados os Regimentos Internos próprios das Comissões e Conselhos previstos nesse estatuto, que deverão ser propostos por seu respectivo Presidente, a Diretoria Executiva deverá até o final do primeiro ano do ano posterior a homologação deste Estatuto, propor atualização dos regulamentos e procedimentos, em consonância com este Estatuto. Em ambos os casos, as propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretivo para aprovação ou propor sugestões e este assim aprovar:

- a) Regulamento interno geral;
- b) Regulamento de Vila Hípica e de locação de cocheiras;
- c) Regulamento de admissão de Associados;
- d) Regulamento da escola de equitação com previsão de regras de segurança e seguro contra acidentes e responsabilidade civil;
- e) Regulamento de equoterapia;
- f) Regulamento do tênis, academia e piscina no que for além do regulamento geral;
- g) Procedimentos administrativos que atendam as boas práticas de gestão;
- h) Regulamento de Restaurante.

Art. 124º - Este Estatuto, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados do Clube Hípico de Santo Amaro, devidamente convocada, e realizada em 29 e 30 de novembro de 2025, sem qualquer ressalva, passando a vigorar a partir dessa data, independentemente da data de sua inscrição no competente Registro Público, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ MARI

Presidente da Diretoria Executiva

KARINA IVONE SMITH

Presidente do Conselho Deliberativo